CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5031788-48.2025.8.21.0021

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

GRUPO SULZBACH

AGROPECUÁRIA PALMAS LTDA.
CLAUDIA PATRICIA SULZBACH QUEVEDO
EVALDO ILARIO SULZBACH
LYDIA SULZBACH
RODRIGO ROBERTO SULZBACH

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SUMÁRIO

1. DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA 03

2. INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES 05

3. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 14

4. COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO 17

5. ESTRUTURA DO PASSIVO 22

6. VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES 26

7. ANÁLISE CONTÁBIL DAS REQUERENTES 33

7.1 AGROPECUÁRIA PALMAS LTDA. 35

7.2 PRODUTORES RURAIS 46

7.3 IMPOSTO DE RENDA PESSOAS FÍSICAS 51

8. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL 59
ANÁLISE DE REQUISITOS

9. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE 66

10. DA COMPETÊNCIA 68

11. CONCLUSÕES 70

1.

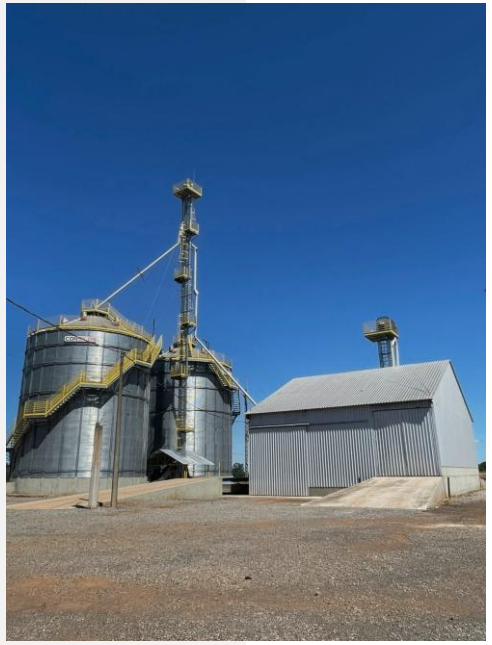

DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

À luz das técnicas aplicáveis ao caso, busca-se, a partir do presente Laudo de Constatação Prévia, colaborar ao máximo no esclarecimento das questões técnicas justificativas da lide, com base na decisão proferida pelo D. Juízo (Evento 31), em que a peticionante foi nomeada para realizar o Laudo de Constatação Prévia, a fim de auxiliar este Juízo, especialmente na verificação: **i)** das reais condições de funcionamento da empresa e da atividade rural do Grupo; **ii)** da regularidade documental; **iii)** quanto à existência de eventuais indícios de utilização fraudulenta da ação; **iv)** do principal estabelecimento das devedoras para delimitação de competência; **v)** dos bens localizados para análise de essencialidade; **vii)** do endividamento das Devedoras; e **viii)** dos requisitos para a consolidação substancial.

A demanda requer análise prévia da documentação apresentada pelas requerentes de Recuperação Judicial, a fim de auxiliar o Juízo na análise das condições para o deferimento do processamento, qual seja, a regularidade da documentação acostada à inicial e demais apontamentos realizados no *decisum*.

O Laudo de Constatação Prévia é uma inovação trazida pela Lei n. 14.112/2020 – a qual incluiu o artigo 51-A na Lei n. 11.101/2005 – e consiste, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento das requerentes e da regularidade documental, conforme dispõe o § 5º do referido artigo.

No caso em tela, a Signatária informa que utilizou como técnicas para elaboração do presente laudo de constatação prévia: **i)** análise da petição inicial e emendas à inicial; **ii)** análise comparativa do artigo 48 da LREF frente à documentação apresentada; **iii)** análise da documentação e do preenchimento dos requisitos do artigo 51 da LREF; **iv)** diligências *in loco* para constatação do funcionamento e do principal estabelecimento e; **v)** análise das documentações contábeis apresentadas pelas Requerentes.

Cumpre referir que os resultados apresentados no presente laudo baseiam-se em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pelas Requerentes, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria. Portanto, a Equipe Técnica, neste momento, não pode garantir ou afirmar a correção, precisão ou que as informações prestadas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes.

Para o fim a que se destina a presente constatação prévia, presume-se que as informações fornecidas pelas requerentes estão completas, tomando-as como válidas e boas, de forma a isentar a Equipe Técnica de eventuais responsabilizações acerca da veracidade ou integralidade dos resultados constantes neste laudo.

Dito isso, passa-se à exposição dos resultados obtidos através da análise prévia realizada pela Equipe Técnica.

[1] COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. CONSTATAÇÃO PRÉVIA EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS – O Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR); Curitiba: Ed Juruá, 2019.

2.

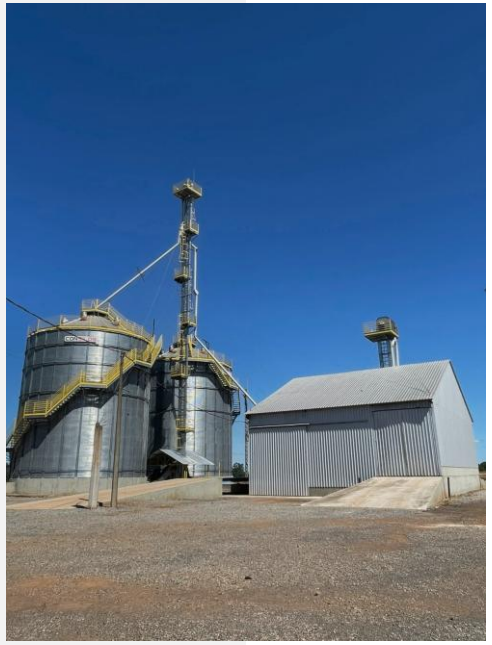

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES
DADOS CADASTRAIS

1. AGROPECUÁRIA PALMAS LTDA.

A Requerente Agropecuária Palmas Ltda. (94.075.066/0001-94) possui como atividade econômica principal Cultivo de soja (CNAE 01.15-6-00) e como atividades secundárias Cultivo de milho (01.11-3-02), Cultivo de trigo (01.11-3-03), Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente (01.11-3-99) e Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente (01.19-9-99). Possui endereço registrado na Receita Federal à Est. Cambará B Vermelho, 9000, CXPST 173, Bairro Barro Vermelho, Cachoeira do Sul/RS, CEP 96.526-000.

O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Requerente está ativo, com abertura em 12/08/1991, como Sociedade Empresária Limitada.

Veja-se capturas de tela realizadas pela Equipe Técnica no site da Receita Federal (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp):

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	EVALDO ILARIO SULZBACH
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LYDIA SULZBACH
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
94.075.066/0001-94 MATRIZ		09/07/1991

NOME EMPRESARIAL
AGROPECURIA PALMAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): ******** | PORTE: ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.15-6-00 - Cultivo de soja

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.11-3-02 - Cultivo de milho
01.11-3-03 - Cultivo de trigo
01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST CAMBARA B VERMELHO	9000	CXPST 173

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.526-000	BARRO VERMELHO	CACHOEIRA DO SUL	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(51) 9706-0168

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/05/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES
DADOS CADASTRAIS

2. EVALDO ILARIO SULZBACH.

O Requerente Evaldo Ilário Sulzbach (61.832.898/0001-59) possui como atividade econômica principal o Cultivo de soja (CNAE 01.15-6-00) e como atividades secundárias Cultivo de arroz (01.11-3-01), Cultivo de milho (01.11-3-02), Horticultura, exceto morango (01.21-1-01), Cultivo de cítricos, exceto laranja (01.33-4-04), Criação de bovinos para corte (01.51-2-01), Criação de bovinos para leite (01.51-2-02), Criação de equinos (01.52-1-02), Criação de ovinos, inclusive para produção de lã (01.53-9-02), Criação de peixes em água doce (03.22-1-01), Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (79.90-2-00). Possui endereço registrado na Receita Federal à Rua Duque de Caxias, 1982, Bairro Gonçalves, Cachoeira do Sul/RS, CEP 95.501-282.

O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Requerente está ativo, com abertura em 21/07/2025, como Empresário Individual.

Veja-se capturas de tela realizadas pela Equipe Técnica no site da Receita Federal (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp):

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	61.832.898/0001-59
NOME EMPRESARIAL:	EVALDO ILARIO SULZBACH
CAPITAL SOCIAL:	R$20.000,00 (Vinte mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.832.898/0001-59 MATRIZ		21/07/2025

NOME EMPRESARIAL: EVALDO ILARIO SULZBACH

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): ********

PORTE: ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 01.15-6-00 - Cultivo de soja

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
01.11-3-01 - Cultivo de arroz
01.11-3-02 - Cultivo de milho
01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango
01.33-4-04 - Cultivo de cítricos, exceto laranja
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite
01.52-1-02 - Criação de eqüinos
01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce
79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DUQUE DE CAXIAS	1982	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.501-282	GONCALVES	CACHOEIRA DO SUL	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ATENDIMENTO@LORETOASSESSORIA.COM.BR	(51) 3722-4995/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/07/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES
DADOS CADASTRAIS

3. LYDIA SULZBACH

A Requerente Lydia Sulzbach (61.832.970/0001-48) possui como atividade econômica principal o Cultivo de soja (CNAE 01.15-6-00) e como atividades secundárias Cultivo de arroz (01.11-3-01), Cultivo de milho (01.11-3-02), Horticultura, exceto morango (01.21-1-01), Cultivo de cítricos, exceto laranja (01.33-4-04), Criação de bovinos para corte (01.51-2-01), Criação de bovinos para leite (01.51-2-02), Criação de equinos (01.52-1-02), Criação de ovinos, inclusive para produção de lã (01.53-9-02), Criação de peixes em água doce (03.22-1-01), Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (79.90-2-00). Possui endereço registrado na Receita Federal à Rua Duque de Caxias, 1982, Bairro Gonçalves, Cachoeira do Sul/RS, CEP 95.501-282.

O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Requerente está ativo, com abertura em 21/07/2025, como Empresário Individual.

Veja-se capturas de tela realizadas pela Equipe Técnica no site da Receita Federal (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp):

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	61.832.970/0001-48
NOME EMPRESARIAL:	LYDIA SULZBACH
CAPITAL SOCIAL:	R$20.000,00 (Vinte mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.832.970/0001-48 MATRIZ		21/07/2025

NOME EMPRESARIAL: LYDIA SULZBACH

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): ******** | PORTE: ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 01.15-6-00 - Cultivo de soja

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
01.11-3-01 - Cultivo de arroz
01.11-3-02 - Cultivo de milho
01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango
01.33-4-04 - Cultivo de cítricos, exceto laranja
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite
01.52-1-02 - Criação de eqüinos
01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce
79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DUQUE DE CAXIAS	1982	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.501-282	GONCALVES	CACHOEIRA DO SUL	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ATENDIMENTO@LORETOASSESSORIA.COM.BR	(51) 3722-4995/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/07/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES
DADOS CADASTRAIS

4. CLAUDIA PATRICIA SULZBACH QUEVEDO

A Requerente Cláudia Patrícia Sulzbach Quevedo (61.833.036/0001-40) possui como atividade econômica principal o Cultivo de soja (CNAE 01.15-6-00) e como atividades secundárias Cultivo de arroz (01.11-3-01), Cultivo de milho (01.11-3-02), Horticultura, exceto morango (01.21-1-01), Cultivo de cítricos, exceto laranja (01.33-4-04), Criação de bovinos para corte (01.51-2-01), Criação de bovinos para leite (01.51-2-02), Criação de equinos (01.52-1-02), Criação de ovinos, inclusive para produção de lã (01.53-9-02), Criação de peixes em água doce (03.22-1-01), Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (79.90-2-00). Possui endereço registrado na Receita Federal à Rua Duque de Caxias, 1982, Bairro Gonçalves, Cachoeira do Sul/RS, CEP 95.501-282.

O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Requerente está ativo, com abertura em 21/07/2025, como Empresário Individual.

Veja-se capturas de tela realizadas pela Equipe Técnica no site da Receita Federal (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp):

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	61.833.036/0001-40
NOME EMPRESARIAL:	CLAUDIA PATRICIA SULZBACH QUEVEDO
CAPITAL SOCIAL:	R$20.000,00 (Vinte mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.833.036/0001-40 MATRIZ		21/07/2025

NOME EMPRESARIAL
CLAUDIA PATRICIA SULZBACH QUEVEDO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): ********
PORTE: ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.15-6-00 - Cultivo de soja

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.11-3-01 - Cultivo de arroz
01.11-3-02 - Cultivo de milho
01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango
01.33-4-04 - Cultivo de cítricos, exceto laranja
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite
01.52-1-02 - Criação de eqüinos
01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce
79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO: R DUQUE DE CAXIAS
NÚMERO: 1982
COMPLEMENTO: ********

CEP: 96.501-282
BAIRRO/DISTRITO: GONCALVES
MUNICÍPIO: CACHOEIRA DO SUL
UF: RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO: ATENDIMENTO@LORETOASSESSORIA.COM.BR
TELEFONE: (51) 3722-4995/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 21/07/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL: ********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: ********

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES
DADOS CADASTRAIS

5. RODRIGO ROBERTO SULZBACH

O Requerente Rodrigo Roberto Sulzbach (61.832.825/0001-67) possui como atividade econômica principal o Cultivo de soja (CNAE 01.15-6-00) e como atividades secundárias Cultivo de arroz (01.11-3-01), Cultivo de milho (01.11-3-02), Horticultura, exceto morango (01.21-1-01), Cultivo de cítricos, exceto laranja (01.33-4-04), Criação de bovinos para corte (01.51-2-01), Criação de bovinos para leite (01.51-2-02), Criação de equinos (01.52-1-02), Criação de ovinos, inclusive para produção de lã (01.53-9-02), Criação de peixes em água doce (03.22-1-01), Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (79.90-2-00). Possui endereço registrado na Receita Federal à Rua Duque de Caxias, 1982, Bairro Gonçalves, Cachoeira do Sul/RS, CEP 95.501-282.

O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Requerente está ativo, com abertura em 21/07/2025, como Empresário Individual.

Veja-se capturas de tela realizadas pela Equipe Técnica no site da Receita Federal (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp):

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	61.832.825/0001-67
NOME EMPRESARIAL:	RODRIGO ROBERTO SULZBACH
CAPITAL SOCIAL:	R$20.000,00 (Vinte mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.832.825/0001-67 MATRIZ		21/07/2025

NOME EMPRESARIAL: RODRIGO ROBERTO SULZBACH

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): ********

PORTE: ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 01.15-6-00 - Cultivo de soja

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
01.11-3-01 - Cultivo de arroz
01.11-3-02 - Cultivo de milho
01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango
01.33-4-04 - Cultivo de cítricos, exceto laranja
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite
01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce
79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DUQUE DE CAXIAS	1982	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.501-282	GONCALVES	CACHOEIRA DO SUL	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ATENDIMENTO@LORETOASSESSORIA.COM.BR	(51) 3722-4995/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/07/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

PRODUTORES RURAIS

Conforme constatado das informações anteriormente apresentadas, alguns dos requerentes foram registrados no CNPJ como "empresário individual" em julho de 2025, enquanto uma das requerentes é pessoa jurídica constituída há mais de dois anos.

Para fins de direito, no que tange ao patrimônio do empresário individual, não há distinção entre pessoa física e jurídica. Inexistindo separação de patrimônio, sujeitam-se à recuperação os créditos detidos junto às pessoas físicas e jurídicas dos empresários individuais, inclusive as anteriores ao registro como empresário – ainda que não vencidas –, nos moldes do artigo 49 da LREF e Tema Repetitivo 1.051 do Superior Tribunal de Justiça:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> Tema 1051. Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador.

No mesmo sentido, é o Enunciado 96 da III Jornada de Direito Comercial provida pelo Conselho da Justiça Federal, a qual dispõe que *"a recuperação judicial do empresário rural, pessoa natural ou jurídica, sujeita todos os créditos existentes na data do pedido, inclusive os anteriores à data da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis".*

É cediço que a recuperação judicial, tradicionalmente, é destinada a empresas, no entanto, produtores rurais que se registram como pessoa jurídica podem solicitar recuperação judicial, desde que comprovem o exercício regular da atividade empresarial por pelo menos dois anos.

O exercício das atividades, em geral, é verificado a partir da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis, nos termos do artigo 967 do Código Civil.

Todavia, o ordenamento jurídico excepciona a situação do empresário rural, o qual tem a faculdade de fazer seu registro. Nesse sentido, o Enunciado 97 da III Jornada de Direito Comercial promovida pela CFJ denota a primazia pela natureza declaratória do ato de registro do produtor rural.

As alterações da reforma à Lei n. 11.101/2005, em 2020, dispuseram sobre os meios para a comprovação do exercícios da atividade. Nos termos do artigo 48, § 3º: *"o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial".* Ademais, a doutrina refere ser possível a admissão de outros meios de prova, indicando ser exemplificativo o rol previsto no artigo 48 da LREF. Entre os documentos apresentados pelos demandantes empresários individuais estão: Livros Caixa dos anos de 2021 a 2025; Declarações de Imposto de Renda dos anos-calendário de 2022 a 2024; Balanços Patrimoniais, Demonstrações de Resultado de Exercício, Demonstrações de Fluxo de Caixa, entre outros.

Outrossim, a jurisprudência já se consolidou pela possibilidade de recuperação judicial pelos produtores rurais, independentemente do tempo de seu registro, desde que comprovem o exercício há mais de dois anos. Nesse sentido, é o Tema 1.145 do Superior Tribunal de Justiça:

> *Para os fins repetitivos, foi aprovada a seguinte tese no TEMA 1.145: Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos, é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro.*

Diante disso, considerando as constatações realizadas pela Equipe Técnica, a documentação acostada aos autos e o registro dos empresários individuais, estão devidamente preenchidos os requisitos para o pedido de recuperação judicial pelos produtores rurais.

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES
ESTRUTURA FAMILIAR E EMPRESARIAL

ESTRUTURA FAMILIAR

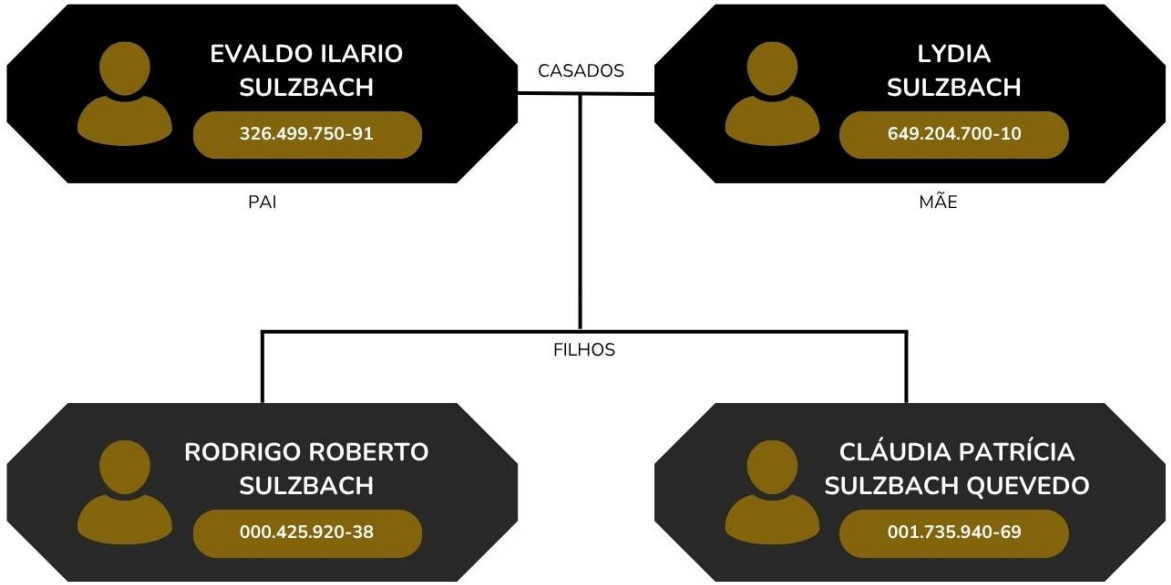

ESTRUTURA EMPRESARIAL

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES
QUADRO FUNCIONAL

A análise do quadro funcional da Família Sulzbach evidencia uma estrutura de sete colaboradores, aos quais se somam quatro membros do grupo familiar que também atuam diretamente na operação. O efetivo total de pessoas diretamente envolvidas nas atividades operacionais perfaz, portanto, onze indivíduos, conforme as relações de empregados constantes no ANEXO35.

A seguir, é detalhada a distribuição dos colaboradores por função conforme informações constantes na relação de empregados apresentada. O quadro abaixo ilustra esta composição:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
GRUPO FAMILIAR – EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS	4	36%
SERVIÇOS GERAIS DE LAVOURA	1	9%
TRABALAHDOR AGRÍCOLA POLIVALENTE	4	36%
AFASTADOS	2	18%
TOTAL	**11**	**100%**

Em agosto de 2025, o quadro funcional da operação era composto por um total de 11 colaboradores. A distribuição detalhada revela a alocação de pessoal nas respectivas funções, refletindo a estrutura operacional do período.

O Grupo Familiar, composto por Empresários Individuais, contribui significativamente com 4 membros, representando 36% da força de trabalho. Adicionalmente, os Trabalhadores Agrícolas Polivalentes, com 4 funcionários, também correspondem a 36% do total.

Constata-se, igualmente, um funcionário na categoria de Serviços Gerais de Lavoura, equivalente a 9% do quadro. Por fim, dois funcionários, que perfaziam 18% do quadro total, encontram-se afastados conforme relação apresentada.

O gráfico a seguir ilustra a atual composição do quadro de colaboradores conforme os dados disponibilizados:

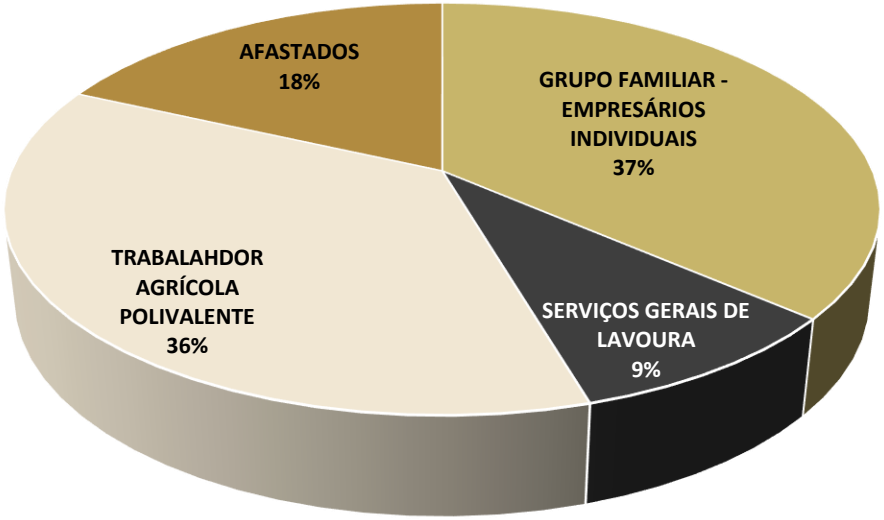

3.

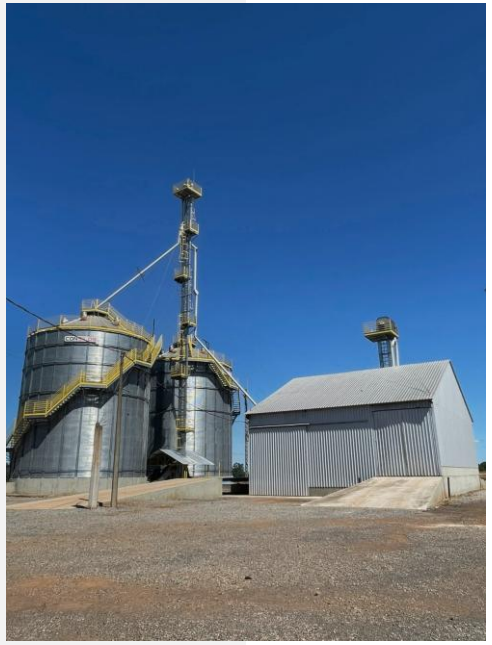

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

HISTÓRICO E CAUSAS DA CRISE

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pelo Grupo Sulzbach, composto por AGROPECURIA PALMAS LTDA (94.075.066/0001-94), CLAUDIA PATRICIA SULZBACH QUEVEDO (61.832.970/0001-48), LYDIA SULZBACH (61.832.970/0001-48), RODRIGO ROBERTO SULZBACH (61.832.825/0001-67), EVALDO ILARIO SULZBACH (61.832.898/0001-59).

A trajetória da Família Sulzbach iniciou-se em meados dos anos 1980 na região de Cachoeira do Sul, onde a família se dedicou à produção de cereais como soja, milho, trigo e canola, consolidando-se como referência na área. A família relata que, ao longo de sua história, sempre conduziu a produção de grãos com base em recursos próprios, custeando lavouras e investimentos com capital gerado internamente, necessitando minimamente de crédito de terceiros. Essa independência financeira permitiu, por décadas, uma gestão sustentável do negócio.

No entanto, a família descreve que, frente aos cenários de consecutivas secas e enchentes que se abateram sobre a região nos últimos anos, viu-se obrigada a recorrer ao mercado financeiro, captando recursos para custeio e investimentos e adquirindo insumos na modalidade de "prazo de safra", com pagamento em grãos.

Essa nova realidade, segundo as requerentes, comprometeu significativamente a sustentabilidade do empreendimento, que passou a enfrentar frustrações recorrentes de colheitas, endividamento crescente e a necessidade constante de reparcelamentos e alongamentos de financiamentos para manter suas atividades.

A crise da Família Sulzbach, conforme narrado pelas requerentes, é multifacetada, resultando de uma convergência de fatores macroeconômicos e climáticos que impactaram severamente o negócio familiar desde 2020.

A seguir, são apresentadas as principais causas da crise, de acordo com o narrado na exordial.

1. Impactos da Crise Econômica Nacional e Internacional no Agronegócio

As requerentes destacam que instabilidades globais, como a pandemia de Covid-19 e, especialmente, a guerra entre Rússia e Ucrânia (iniciada em 2022), causaram uma elevação drástica nos custos de produção. Aumento nos Preços de Insumos: A escassez global de fertilizantes e defensivos agrícolas, com a Rússia e Ucrânia sendo fornecedores-chave, levou a aumentos sem precedentes. O custo do gás natural, vital para defensivos, disparou.

Acréscimos Específicos: A família informa que, entre 2020 e 2022, insumos como ureia, fósforo e potássio sofreram aumentos de 224%, 239% e 269%, respectivamente. O Glifosato aumentou 45%, e o combustível para as operações agrícolas subiu 26% na safra 2021/2022. Compressão de Margens: Esses aumentos representaram um salto significativo no Custo Operacional das lavouras de soja, principal cultura da família, resultando na drástica compressão das margens de lucro.

2. Crise Climática Severa e Recorrente no Rio Grande do Sul

A família relata que a região de Cachoeira do Sul tem sido palco de uma sucessão devastadora de eventos climáticos extremos entre 2020 e 2025, alternando secas severas e enchentes históricas.

- **Secas Prolongadas (2020-2023):** Influenciadas pelo fenômeno La Niña, houve vários anos consecutivos de seca, com até 70% do território gaúcho afetado em 2023, impactando drasticamente a produtividade da soja e gerando prejuízos bilionários para o Estado.
- **Enchentes Históricas (2024-2025):** Após um período de seca, os anos de 2024 e 2025 trouxeram chuvas extremas e enchentes sem precedentes. Em maio de 2024, o Rio Jacuí atingiu níveis recordes, superando eventos históricos e causando a perda de lavouras em estágio crítico, desalojamento e danos estruturais no solo das propriedades. Em 2025, a região enfrentou seca seguida de uma das maiores enchentes de sua história.

- **Perdas de Produção e Financeiras:** Esses eventos climáticos resultaram em perdas significativas de produção e financeiras, comprometendo a capacidade de reinvestimento e exacerbando o endividamento.

3. Deterioração do Cenário do Setor de Soja e Resultados Financeiros

As requerentes apontam que, além dos fatores anteriores, o próprio mercado da soja e as condições financeiras gerais contribuíram para a crise.

- **Queda na Produtividade:** A instabilidade climática resultou em perdas substanciais na produção de soja, com mais de um quarto da área plantada no estado afetada em 2024 e uma estimativa de 2,7 milhões de toneladas perdidas.
- **Desvalorização do Preço da Soja:** A família destaca que os preços da soja caíram consecutivamente nos últimos anos, atingindo o menor valor nominal desde 2020, com projeções de continuidade da queda.
- **Compressão da Margem Bruta:** A queda projetada no preço da soja, combinada com os altos custos de produção, levará a uma redução drástica da margem bruta. Para áreas arrendadas, como parte das operações da família, a margem bruta projetada torna-se negativa.
- **Ciclo de Endividamento:** A busca por financiamentos com juros elevados (Selic a 15%) e condições desfavoráveis, como a necessidade de vender a produção em períodos de piores preços, criou um "círculo vicioso" de endividamento. A família relata que a situação se agravou, com as parcelas das dívidas consumindo grande parte do fluxo de caixa e obrigando ao empenho de terras essenciais à produção.

Pelas razões acima elencadas, as Devedoras declaram ter acumulado um passivo de R$ 29.418.751,04, sendo que do total, R$ 22.273.240, são sujeitos à recuperação judicial. Diante disso, as Requerentes concluem que a Recuperação Judicial surge como o *"remédio indispensável para a preservação das empresas e de sua função social"*, garantindo a reestruturação das dívidas e, consequentemente, do próprio negócio.

O artigo 1º da Lei n. 11.101/2005, menciona que a Lei disciplina a recuperação judicial do empresário e da sociedade empresária. Nesse ponto, verifica-se que a Requerente é legitimada a requerer a recuperação judicial.

Além de ser sociedade empresária ou empresário, a legislação determina que a devedora deverá comprovar os requisitos do artigo 48 da Lei n. 11.101/2004, os quais, de forma resumida, são: *a)* exercer atividade empresária há mais de 02 anos; *b)* não ser falido; *c)* não ter, há menos de 05 anos obtido concessão de recuperação judicial – inclusive com base no plano especial –; *d)* não ter sido condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei n. 11.101/2005.

Faz-se necessário, ainda, que seja apresentada, de forma completa, a documentação exigida pelo artigo 51 da LREF, o qual estipula diversos documentos obrigatórios que devem ser juntados à petição inicial, para que o processamento da recuperação judicial seja deferido.

Ao analisar a documentação verificou-se que haviam documentos pendentes de apresentação, sendo solicitada a complementação aos Requerentes, o que foi prontamente atendido. Assim, **TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FORAM JUNTADOS**, cumprindo com a totalidade das exigências do artigo 51 da Lei 11.101/2005.

Às páginas seguintes será analisada a completude e regularidade da documentação exigida pela legislação recuperacional e apresentada pelas Requerentes, de forma individualizada.

4.

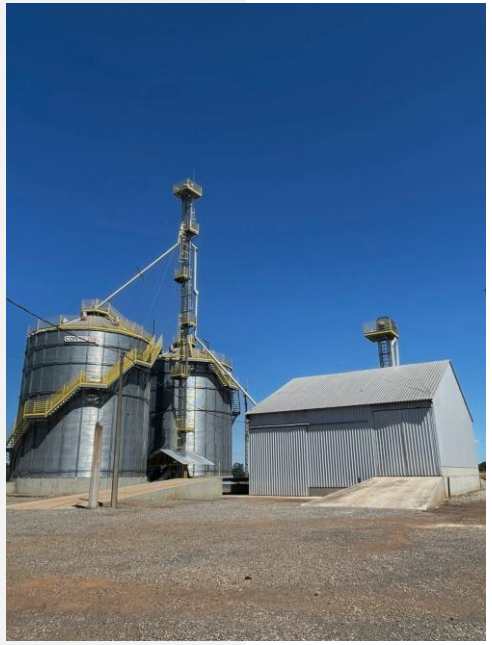

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

ARTIGO	REQUISITO LEGAL
Art. 1º	Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos.
Art. 48, caput	Exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.
Art. 48, inciso I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado.
Art. 48, inciso II	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.
Art. 48, inciso III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.
Art. 48, inciso IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.
Art. 51, inciso I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.
Art. 51, inciso II, alínea a	Balanços patrimoniais dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025.
Art. 51, inciso II, alínea b	Demonstração de resultados acumulados dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025.
Art. 51, inciso II, alínea c	Demonstração do resultado desde o último exercício social.
Art. 51, inciso II, alínea d	Relatório gerencial de fluxo de caixa dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025, e projeção de fluxo de caixa.
Art. 51, inciso II, alínea e	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.
Art. 51, inciso III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado de cada crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.
Art. 51, inciso IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.
Art. 51, inciso V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.
Art. 51, inciso VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.
Art. 51, inciso VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.
Art. 51, inciso VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.
Art. 51, inciso IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.
Art. 51, inciso X	Relatório detalhado do passivo fiscal.
Art. 51, inciso XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/05.

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

ARTIGO	REQUISITO LEGAL	AGROPECUÁRIA PALMAS LTDA.	EVALDO ILARIO SULZBACH	LYDIA SULZBACH	RODRIGO ROBERTO SULZBACH	CLAUDIA PATRICIA SULZBACH QUEVEDO
Art. 1º	COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE EMPRESÁRIO OU SOCIEDADE EMPRESÁRIA	Evento 1 ANEXO4 (fls. 02/10), ANEXO5 (fls. 2) e ANEXO36 (fls. 2/3)	Evento 1 ANEXO4 (fls. 11/17), ANEXO5 (fl. 3) e ANEXO36 (fl. 4)	Evento 1 ANEXO4 (fls. 18/24), ANEXO5 (fl. 4) e ANEXO36 (fl. 5)	Evento 1 ANEXO4 (fls. 25/31), ANEXO5 (fl. 5) e ANEXO36 (fl. 6)	Evento 1 ANEXO4 (fls. 31/39), ANEXO5 (fl. 6) e ANEXO36 (fl. 7)
Art. 48, caput e § 3º	LIVRO CAIXA (2022 A 2025)	Não se aplica	Evento 1 ANEXOS 9, 10, 11, 12 e 13	Evento 1 ANEXOS 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20	Evento 1 ANEXOS 21, 22, 23, 24, 25 e 26	Evento 1 ANEXOS 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33
	IMPOSTO DE RENDA (2022 A 2024)	Não se aplica	Evento 1 - ANEXO3 (fls. 2/59)	Evento 1 - ANEXO3 (fls. 60/114)	Evento 1 - ANEXO3 (fls. 115/171)	Evento 1 - ANEXO3 (fls. 172/226)
Art. 48, inciso I	CERTIDÃO COMPROVANDO NÃO SER FALIDO	Evento 1 - ANEXO5 (fls. 2 e 7)	Evento 1 - ANEXO5 (fls. 8 e 12)	Evento 1 - ANEXO5 (fls. 9 e 13)	Evento 1 - ANEXO5 (fls. 10 e 14)	Evento 1 - ANEXO5 (fls. 11 e 15)
Art. 48, inciso II	CERTIDÃO COMPROVANDO NÃO TER OBTIDO CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NOS ÚLTIMOS 5 ANOS	Evento 1 - ANEXO5 (fls. 2 e 7)	Evento 1 - ANEXO5 (fls. 8 e 12)	Evento 1 - ANEXO5 (fls. 9 e 13)	Evento 1 - ANEXO5 (fls. 10 e 14)	Evento 1 - ANEXO5 (fls. 11 e 15)
Art. 48, inciso III	CERTIDÃO COMPROVANDO NÃO TER OBTIDO CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL POR PLANO ESPECIAL NOS ÚLTIMOS 5 ANOS	Evento 1 - ANEXO5 (fls. 2 e 7)	Evento 1 - ANEXO5 (fls. 8 e 12)	Evento 1 - ANEXO5 (fls. 9 e 13)	Evento 1 - ANEXO5 (fls. 10 e 14)	Evento 1 - ANEXO5 (fls. 11 e 15)
Art. 48, inciso IV	CERTIDÃO COMPROVANDO NÃO TER SÓCIO/ADMINISTRADOR/CONTROLADOR CONDENADO PELOS CRIMES DA LEI 11.101/2005	Evento 1 - ANEXO6 (fls. 6/7)	Evento 1 - ANEXO6 (fl. 6)	Evento 1 - ANEXO6 (fl. 7)	Evento 1 - ANEXO6 (fl. 8)	Evento 1 - ANEXO6 (fl. 9)
Art. 51, inciso I	HISTÓRICO E CAUSAS DA CRISE	Evento 1 - INIC1	Evento 1 - INIC1	Evento 1 - INIC1	Evento 1 - INIC1	Evento 1 - INIC1
Art. 51, inciso II, alíneas *a*, *b* e *c*	BALANÇO PATRIMONIAL E DRE DE 2022	Evento 1 - ANEXO7 (fls. 9/11)	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	BALANÇO PATRIMONIAL E DRE 2023	Evento 1 - ANEXO7 (fls. 6/8)	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	BALANÇO PATRIMONIAL E DRE 2024	Evento 1 - ANEXO7 (fls. 3/5)	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	BALANCETES E DRE DE 2025 (DRE até julho e Balancetes até Agosto)	Evento 1 - ANEXO7 (fls. 13/27) e Evento 28 - DECL3	Evento 1 - ANEXO 7 (fls. 28/29)	Evento 1 - ANEXO 7 (fls. 30/31)	Evento 1 - ANEXO 7 (fls. 32/33)	Evento 1 - ANEXO 7 (fls. 34/35)
Art. 51, inciso II, alínea *d*	RELATÓRIO DE FLUXO DE CAIXA DE 2022	Evento 28 - OUT4 (fl. 2)	Evento 28 - OUT4 (fl. 7)	Evento 28 - OUT4 (fl. 7)	Evento 28 - OUT4 (fl. 7)	Evento 28 - OUT4 (fl. 7)
	RELATÓRIO DE FLUXO DE CAIXA DE 2023	Evento 28 - OUT4 (fl. 3)	Evento 28 - OUT4 (fl. 8)	Evento 28 - OUT4 (fl. 8)	Evento 28 - OUT4 (fl. 8)	Evento 28 - OUT4 (fl. 8)
	RELATÓRIO DE FLUXO DE CAIXA DE 2024	Evento 28 - OUT4 (fl. 4)	Evento 28 - OUT4 (fl. 9)	Evento 28 - OUT4 (fl. 9)	Evento 28 - OUT4 (fl. 9)	Evento 28 - OUT4 (fl. 9)
	RELATÓRIO DE FLUXO DE CAIXA DE 2025 (JANEIRO A AGOSTO)	Não apresentado	Não apresentado	Não apresentado	Não apresentado	Não apresentado
	PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA	Evento 28 OUT4 (fls. 5 e 6)	Evento 28 OUT4 (fls. 11, 12 e 13)	Evento 28 OUT4 (fls. 11, 14 e 15)	Evento 28 OUT4 (fls. 11, 16 e 17)	Evento 28 OUT4 (fls. 10, 11, 18 e 19)
Art. 51, inciso II, alínea *e*	DESCRIÇÃO DAS SOCIEDADES DO GRUPO	Evento 1 - INIC1	Evento 1 - INIC1	Evento 1 - INIC1	Evento 1 - INIC1	Evento 1 - INIC1
Art. 51, inciso III	RELAÇÃO COMPLETA DE CREDORES	Evento 1 - ANEXO34	Evento 1 - ANEXO34	Evento 1 - ANEXO34	Evento 1 - ANEXO34	Evento 1 - ANEXO34
Art. 51, inciso IV	RELAÇÃO COMPLETA DE EMPREGADOS	Evento 1 - ANEXO35 (fls. 2/3)	Evento 1 - ANEXO35 (fl. 4)	Não possui	Não possui	Não possui
Art. 51, inciso V	CERTIDÃO DE REGULARIDADE NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS	Evento 1 - ANEXO36 (fls. 2/3)	Evento 1 - ANEXO 36 (fl. 4)	Evento 1 - ANEXO 36 (fl. 5)	Evento 1 - ANEXO 36 (fl. 6)	Evento 1 - ANEXO 36 (fl. 7)
Art. 51, inciso VI	RELAÇÃO DE BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS	Evento 1 - ANEXO3	Evento 1 - ANEXO3 (fls. 2/59)	Evento 1 - ANEXO3 (fls. 60/114)	Evento 1 - ANEXO3 (fls. 115/171)	Evento 1 - ANEXO3 (fls. 172/226)
Art. 51, inciso VII	EXTRATOS ATUALIZADOS DAS CONTAS	Evento 1 - ANEXO38 (fls. 2/3)	Evento 1 - ANEXO38 (fls. 13/21)	Evento 1 - ANEXO38 (fls. 4/12)	Evento 1 - ANEXO38 (fls. 22/39)	Evento 1 - ANEXO38 (fls. 40/49)
Art. 51, inciso VIII	CERTIDÕES DE CARTÓRIOS DE PROTESTOS	Evento 1 - ANEXO39 (fl. 2)	Evento 1 - ANEXO39 (fls. 3 e 8)	Evento 1 - ANEXO39 (fls. 4 e 9)	Evento 1 - ANEXO39 (fls. 5 e 10)	Evento 1 - ANEXO39 (fls. 6/7 e 11/12)
Art. 51, inciso IX	RELAÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS	Evento 1 ANEXO40 (fls. 2, 18 e 27)	Evento 1 ANEXO40 (fls. 4, 6, 19, 20, 28 e 33)	Evento 1 ANEXO40 (fls. 8, 10, 21, 22, 29 e 30)	Evento 1 ANEXO40 (fls. 11, 13, 23, 24, 31 e 32)	Evento 1 ANEXO40 (fls. 15, 17, 25, 26, 33 e 35)
Art. 51, inciso X	RELATÓRIO DETALHADO DO PASSIVO FISCAL	Evento 1 ANEXO41 (fls. 2, 11 e 20)	Evento 1 ANEXO41 (fls. 4, 7, 12, 16, 21 e 25)	Evento 1 ANEXO41 (fls. 3, 8, 13, 17, 22 e 26)	Evento 1 ANEXO41 (fls. 5, 9, 14, 18, 23 e 27)	Evento 1 ANEXO41 (fls. 6, 10, 15, 19, 24 e 28)
Art. 51, inciso XI	RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	Não apresentado	Evento 1 ANEXO42 (fls. 2 a 5)	Evento 1 ANEXO42 (fls. 6 a 9)	Evento 1 ANEXO42 (fls. 10 a 13)	Evento 1 ANEXO42 (fls. 14 a 17)

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

ARTIGO	REQUISITO LEGAL	AGROPECUÁRIA PALMAS LTDA.	EVALDO ILARIO SULZBACH	LYDIA SULZBACH	RODRIGO ROBERTO SULZBACH	CLAUDIA PATRICIA SULZBACH QUEVEDO
Art. 1º	Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos.	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, caput e § 3º	Exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos. Certidão de regularidade ou, no caso de Produtores Rurais, Livros Caixa e Imposto de Renda.	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso I	Não ser falido.	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso II.	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial.	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial.	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso I	Causas da crise	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea a	Balanços patrimoniais dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025.	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea b	Demonstração de resultados acumulados dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025.	PONTO DE ATENÇÃO	PONTO DE ATENÇÃO	PONTO DE ATENÇÃO	PONTO DE ATENÇÃO	PONTO DE ATENÇÃO
Art. 51, inciso II, alínea c	Demonstração do resultado desde o último exercício social.	PONTO DE ATENÇÃO	PONTO DE ATENÇÃO	PONTO DE ATENÇÃO	PONTO DE ATENÇÃO	PONTO DE ATENÇÃO
Art. 51, inciso II, alínea d	Relatório gerencial de fluxo de caixa dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025, e projeção de fluxo de caixa.	PONTO DE ATENÇÃO	PONTO DE ATENÇÃO	PONTO DE ATENÇÃO	PONTO DE ATENÇÃO	PONTO DE ATENÇÃO
Art. 51, inciso II, alínea e	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso III	Relação nominal completa dos credores.	PONTO DE ATENÇÃO	PONTO DE ATENÇÃO	PONTO DE ATENÇÃO	PONTO DE ATENÇÃO	PONTO DE ATENÇÃO
Art. 51, inciso IV	Relação integral dos empregados.	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso V	Certidão de regularidade no Registro Público de Empresas.	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VI	Relação dos bens particulares.	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VII	Extratos atualizados das contas bancárias e demais investimentos.	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	PONTO DE ATENÇÃO	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VIII	Certidões dos cartórios de protestos.	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que seja parte.	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso X	Relatório detalhado do passivo fiscal.	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante.	PONTO DE ATENÇÃO	PONTO DE ATENÇÃO	PONTO DE ATENÇÃO	PONTO DE ATENÇÃO	PONTO DE ATENÇÃO

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

RELATÓRIO DOS PONTOS DE ATENÇÃO

PONTOS DE ATENÇÃO:

PONTOS DE ATENÇÃO DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS E FLUXO DE CAIXA (AGROPECUÁRIA PALMAS LTDA.): A empresa deixou de apresentar as Demonstrações de Resultados de janeiro a agosto de 2025 os demonstrações de contábeis de 2025 e Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa de janeiro a agosto de 2025. **AS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS E O FLUXO DE CAIXA FORAM APRESENTADOS, SENDO ANEXADO AO PRESENTE LAUDO, RESTANDO CUMPRIDO O REQUISITO**.

PONTO DE ATENÇÃO DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS E FLUXO DE CAIXA (EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS): Os empresários individuais deixaram de apresentar as Demonstrações de Resultados do ano de 2025 e Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa de janeiro a agosto de 2025. Além disso, apresentaram os relatórios de fluxo de caixa dos anos de 2022, 2023 e 2024 de forma consolidada Por fim, a projeção de fluxo de caixa da Requerente Claudia Patricia Sulzbach Quevedo foi apresentada em duplicidade com dados distintos. **OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS, SENDO ANEXADOS AO PRESENTE LAUDO, RESTANDO CUMPRIDO, PORTANTO, O REQUISITO**.

PONTO DE ATENÇÃO RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES: A relação nominal de credores não contempla a integralidade dos endereços eletrônicos dos credores, razão pela qual, em caso de deferimento do processamento da recuperação judicial, a Administração Judicial necessitará enviar, por Carta com Aviso de Recebimento, algumas das correspondências de que trata o artigo 22, inciso I, alínea *a*, da Lei 11.101/2005. **A RELAÇÃO DE CREDORES COMPLETA VAI ANEXA AO PRESENTE LAUDO, RESTANDO CUMPRIDO O REQUISITO**.

PONTO DE ATENÇÃO EXTRATOS BANCÁRIOS RODRIGO ROBERTO SULZBACH: Analisando-se os extratos bancários apresentados por Rodrigo Roberto Sulzbach constatou-se a ausência de extratos das instituições financeiras Nubank e Banco Inter. **A DOCUMENTAÇÃO VAI ANEXA AO PRESENTE LAUDO, RESTANDO CUMPRIDO O REQUISITO**.

PONTO DE ATENÇÃO RELAÇÃO DE BENS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE: A relação de bens do ativo não circulante da empresa Agropecuária Palmas Ltda. não foi apresentada, em que pese conste ativo imobilizado superior a R$ 200.000,00 nos documentos contábeis. **O DOCUMENTO FOI APRESENTADO, SENDO ANEXADO AO PRESENTE LAUDO, RESTANDO CUMPRIDO, PORTANTO, O REQUISITO**.

5.

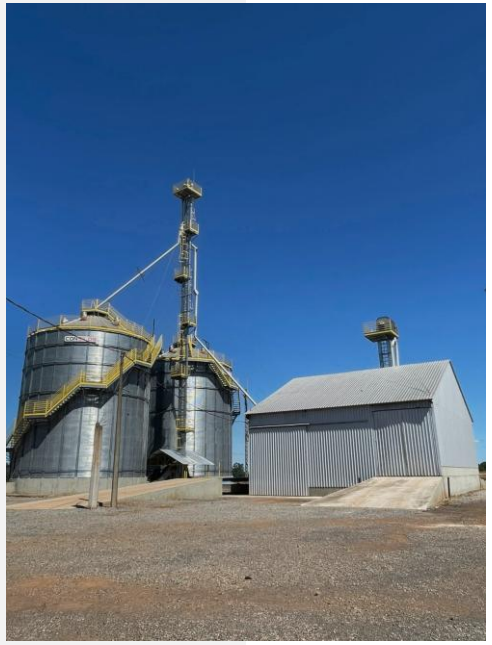

ESTRUTURA DO PASSIVO

ESTRUTURA DO PASSIVO

PASSIVO CONCURSAL

Ao verificar a relação de credores consolidada apresentada pelas Requerentes, verifica-se que mais de 70% do seu passivo está **concentrado na Classe II**, **credores com Garantia Real**.

Adicionalmente, constata-se que os cinco maiores credores são distribuídos da seguinte forma: dois bancos que representam 74% do passivo concursal das Requerentes; duas empresas de insumos agrícolas perfazem 11% do passivo total; e uma cooperativa agrícola mista que detém 6% do valor do passivo total.

PASSIVO POR CLASSE

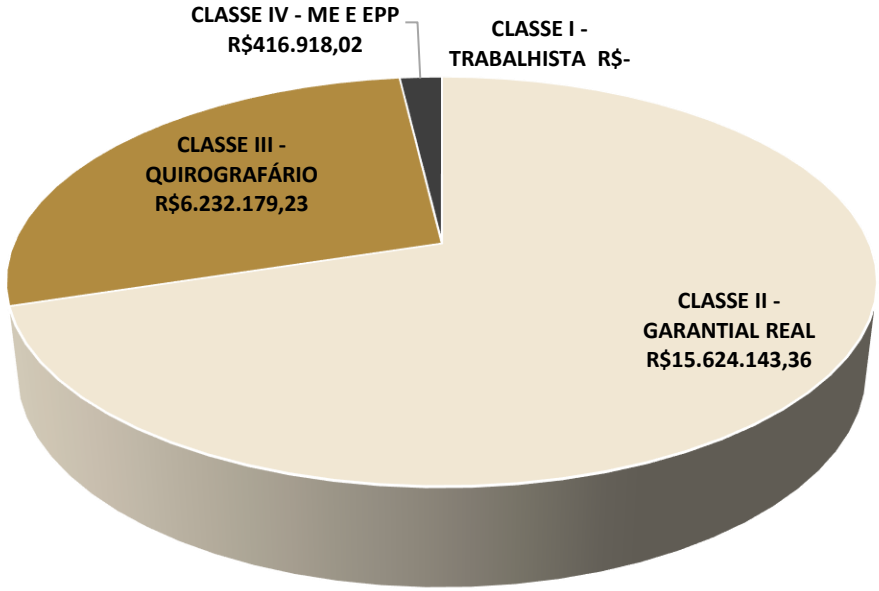

Ressalta-se que as Requerentes apresentaram o número total de **15 credores**, divididos entre 2 credores de garantia real (1 credor figura igualmente como quirografário), 9 credores quirografários, e 5 credores microempreendedores ou empresas de pequeno porte.

PRINCIPAIS CREDORES

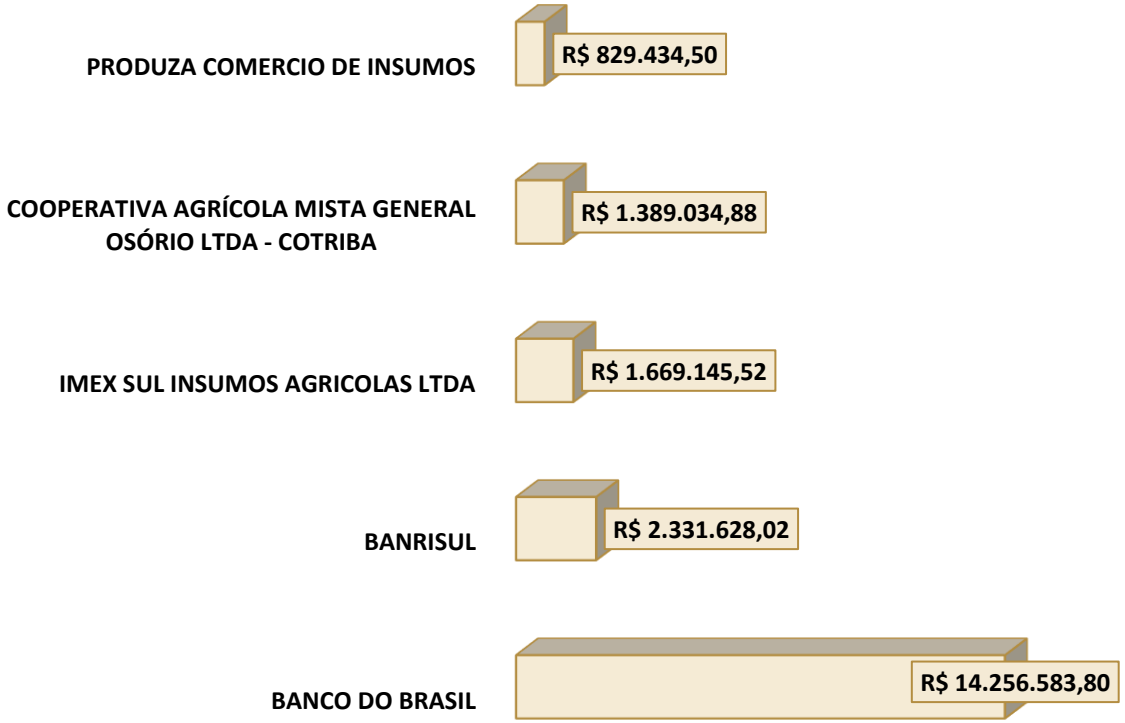

ESTRUTURA DO PASSIVO

PASSIVO CONCURSAL

No Quadro Geral de Credores apresentado pelas devedoras no presente processo de Recuperação Judicial, identificam-se créditos vinculados a todas as Requerentes.

De acordo com os demonstrativos apresentados, o passivo sujeito à recuperação totaliza o montante de **R$ 22.273.240,61** (vinte e dois milhões duzentos e setenta e três mil duzentos e quarenta reais e sessenta e um centavos), distribuído da seguinte forma:

- **AGROPECUÁRIA PALMAS LTDA**.: R$ 627.255,78 (seiscentos e vinte e sete mil duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos), correspondente a 2,82% do passivo;

- **EVALDO ILARIO SULZBACH**: R$ 5.634.948,78 (cinco milhões seiscentos e trinta e quatro mil novecentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos), correspondente a 25,30% do passivo;

- **LYDIA SULZBACH**: R$ 5.030.266,54 (cinco milhões trinta mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 22,58% do passivo;

- **CLAUDIA PATRÍCIA SULZBACH QUEVEDO**: R$ 2.551.414,87 (dois milhões quinhentos e cinquenta e um mil quatrocentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos), correspondente a 11,46% do passivo;

- **RODRIGO ROBERTO SULZBACH**: R$ 8.429.354,63 (oito milhões quatrocentos e vinte e nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos), correspondente a 37,84% do passivo.

Verifica-se, portanto, acentuada concentração do endividamento em devedor específico — Rodrigo Roberto Sulzbach — que, isoladamente, representa mais de 37% do total consolidado.

DAS ANÁLISES DA RELAÇÃO DE CREDORES

A continuar, observou-se que nas relações de credores apresentadas foram arroladas cooperativas como concursais, tais como Cooperatica Agricola Mista General Osorio Ltda e Cooperativa Triticola Caçapava Ltda.

Diante disso, analisando-se as características dos credores cabe tecer a ressalva que a concursalidade do crédito das cooperativas provavelmente será objeto de discussão – como tem sido em diversos outros casos –. Explica-se.

O artigo 6º, § 13, da LREF, versa que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, os contratos e obrigações derivadas de atos cooperativos, *in verbis:*

> § 13. Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, consequentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica.

Nesta senda, ainda que não excluídos, de plano, o que se tem de concreto é que se trata de uma recuperação judicial em que poderá ocorrer discussão sobre a concursalidade dos créditos das cooperativas, com possível diminuição do passivo.

Por outro lado, quanto aos demais credores apresentados, tratam-se de fornecedores (insumos agrícolas, fertilizantes, grãos, etc) ou instituições financeiras.

ESTRUTURA DO PASSIVO

PASSIVO CONCURSAL

Nesse sentido, em relação aos fornecedores, observa-se que se trata de passivo comum em recuperações judiciais de produtores rurais, sendo necessária, tão somente, a análise de valores no momento oportuno, em caso de deferimento do processamento da recuperação judicial.

Da mesma forma, é comum a existência de passivos com instituições financeiras, os quais, via de regra, derivam de aquisição de empréstimos para custeio de safras, aquisição de insumos, maquinários, etc.

Para análise dos créditos arrolados na Classe II, foram solicitados aos Requerentes os contratos que originaram o passivo, o que foi prontamente atendido.

Assim, foram realizadas as análises dos contratos bancários para verificação, sobretudo, da existência das garantias reais (penhor, hipoteca e/ou anticrese). Analisando-se os contratos, foi possível constatar que todos os contratos encaminhados possuíam penhor ou hipoteca, estando, portanto, corretamente arrolados na classe com direito real de garantia (Classe II).

Outrossim, não foi localizada, nos contratos encaminhados à Equipe Técnica, a existência de garantias fiduciárias – hipótese de não sujeição, nos termos do artigo 49, § 3º, da LREF –.

No mais, ressalta-se que a Equipe Técnica realizou a consulta de todos os CNPJs dos credores junto à Receita Federal para averiguação das classificações, identificando possível equívoco na classificação dos credores E. Orlando Roos Comércio de Cereais Ltda. (arrolado como Classe IV – ME/EPP, porém não se encontra com porte de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e Radar Brasil Fertilizantes Ltda. (arrolado como Classe III – Quirografários, porém está com porte “ME” junto à Receita Federal).

Diante de todo o exposto, o que se observa é uma **RELAÇÃO DE CREDORES REGULAR** e condizente com a situação de crise vivenciada pelo Grupo Familiar, que poderá sofrer pequenas alterações durante a fase administrativa de análise de créditos, mas que, por ora, não apresenta patente irregularidade a justificar qualquer alteração prévia.

Por fim, importante salientar que a presente análise não é exaustiva, mas tão somente uma verificação preliminar acerca da regularidade da relação de credores apresentada. A verificação aprofundada dos créditos (inclusões, exclusões, alterações de valores e reclassificações) deve ser realizada no momento oportuno – artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005 –, em caso de deferimento do processamento da recuperação judicial.

6.

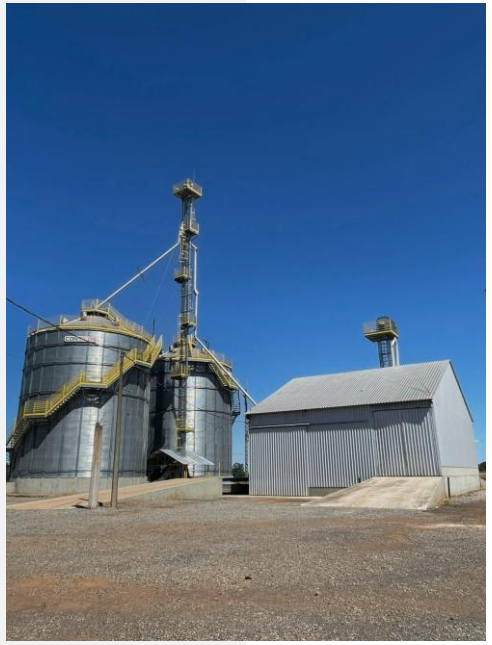

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

DILIGÊNCIAS *IN LOCO*

A verificação *in loco* foi realizada na data de 07 de outubro de 2025, pelos integrantes da Equipe Técnica, Jamile Beck Eidt e Mauricio Andorffy de Souza, no município de Cachoeira do Sul – RS.

Os integrantes da Equipe Técnica se deslocaram até o município de Cachoeira do Sul – RS, chegando à sede por volta das 13h30min, onde foram recebidos pelos Requerentes Evaldo e Rodrigo.

De acordo com as informações prestadas, a crise decorre de 05 anos de frustração de safras, com colheitas muito ruins. A safra retrasada foi afetada diretamente pelas enchentes e, logo após, veio a seca que afetou a safra passada. Segundo informado, as terras são utilizadas para plantação de soja, trigo, aveia e nabo, sendo a soja a principal atividade produtiva da família.

Foi informado que 05 anos atrás não havia qualquer endividamento, momento em que começaram os problemas com quebras de safra, principalmente oriundos de enchentes e secas constantes.

A história da família se inicia com os pais de Lydia e, posteriormente, Evaldo começa a trabalhar na operação juntamente com o pai de Lydia. Evaldo e Lydia, além de trabalharem na operação da família, eram gerentes de outras fazendas, até que ganharam um pedaço de terra do pai e começaram a construir a operação própria. Atualmente, Evaldo e Lydia moram na fazenda.

Em relação às funções de cada um dos requerentes, foi destacado que a Requerente Claudia (filha) atua mais na área administrativa (pois é formada em administração), enquanto o Requerente Rodrigo atua mais na operação diretamente (pois é engenheiro agrônomo). Além disso, Rodrigo também faz sementes.

A Fazenda Palmas, onde se localiza a sede, possui aproximadamente 425 hectares de terras próprias, sendo o restante arrendado desde ano 2000. O arrendamento foi sendo dificultado em razão do custo dos últimos anos – pelas frustrações de safras – , e da prática de pagamento adiantado do arrendamento – comum na região –.

A operação é totalmente realizada através das pessoas físicas, equilibrado entre os Requerentes no percentual de 25% para cada parceiro, conforme contrato de parceria agrícola acostado aos autos (Doc. 17).

Sobre os bens localizados na área, foi informado que 01 colheitadeira e 01 trator possuem alienação fiduciária em favor do Sicredi, cuja dívida teria sido negociada anteriormente ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual não arrolaram no quadro geral de credores. Já o veículo Toyota SW4 de Evaldo está alienado fiduciariamente para a Unicred – que baixou o cadastro de cooperado, sem comunicação –.

Por fim, foi relatado que há nova previsão de seca para o corrente ano, mas que a estratégia é diminuir as áreas de plantio e, consequentemente, diminuir os custos da produção.

Dito isso, como resultado da diligência *in loco*, é possível constatar que os Requerentes se encontram com atividade em pleno funcionamento, apresentando-se, a seguir, registros fotográficos realizados pela Equipe Técnica, demonstrando a regularidade das atividades.

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

REGISTROS DAS DILIGÊNCIAS – CACHOEIRA DO SUL/RS

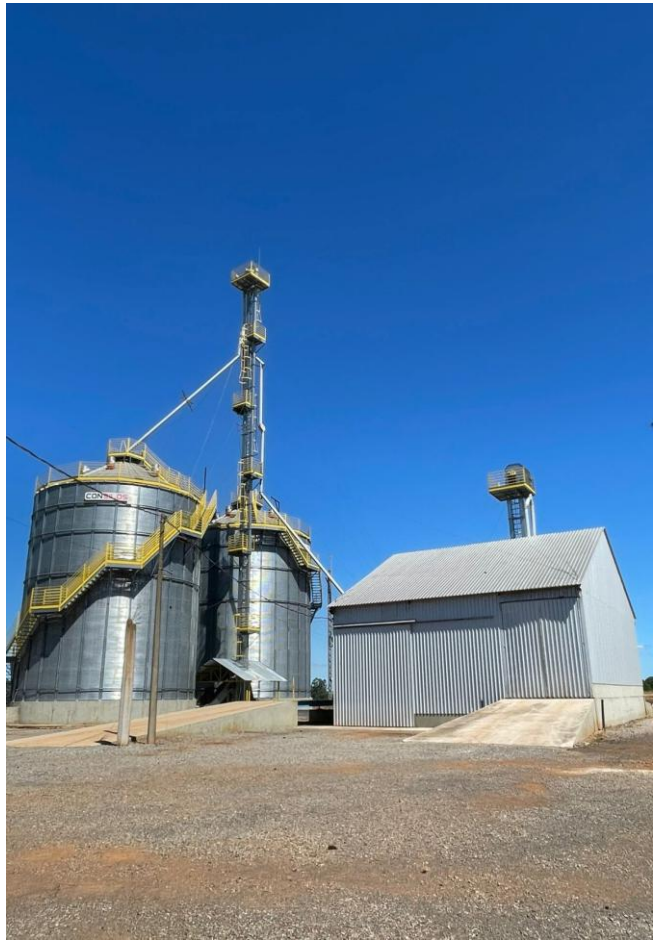

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

REGISTROS DAS DILIGÊNCIAS – CACHOEIRA DO SUL/RS

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

LOCAIS DILIGENCIADOS – FAZENDA PALMAS

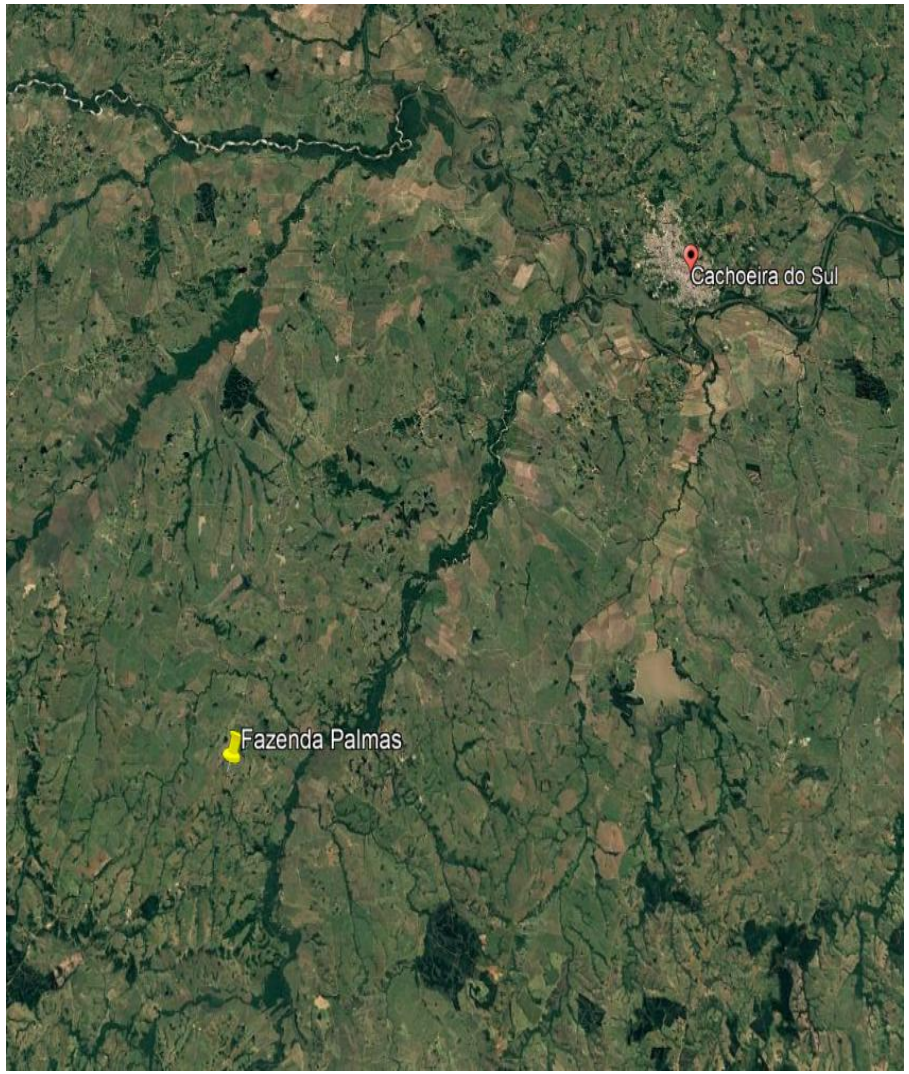

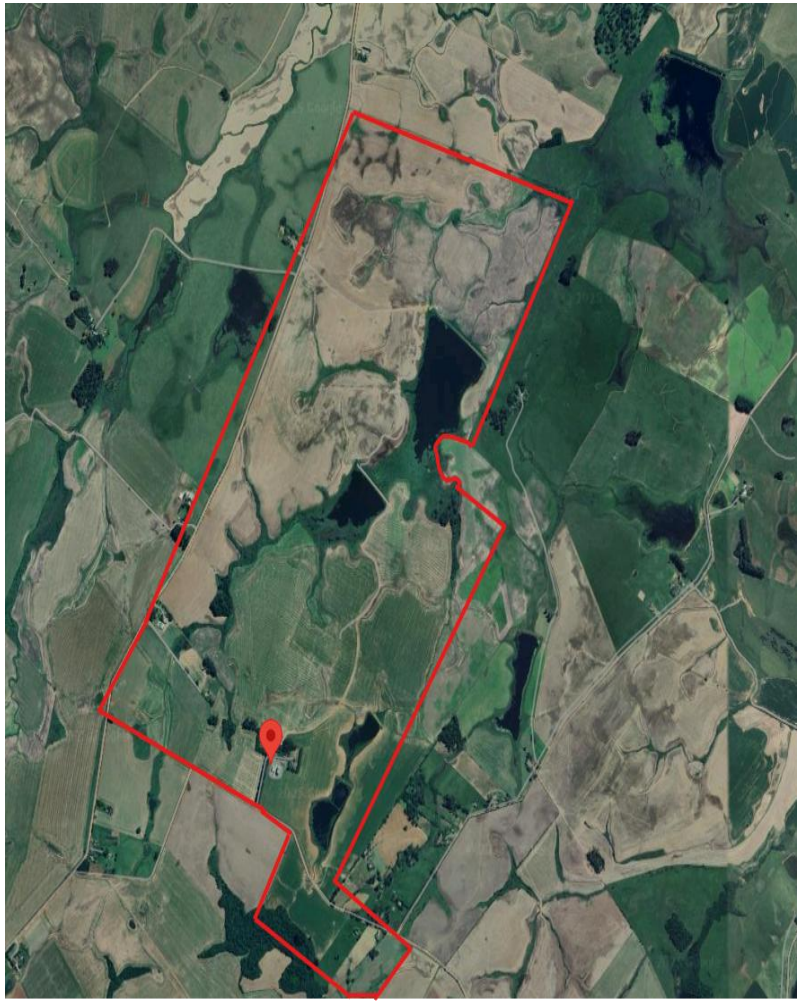

Área própria

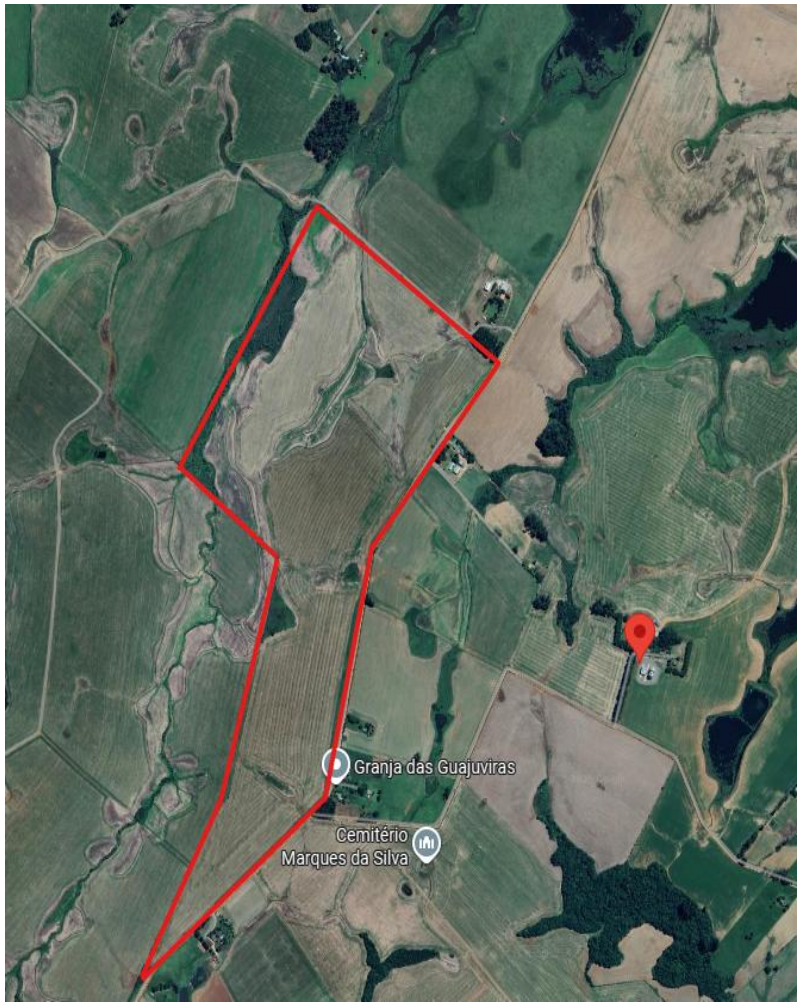

Área arrendada

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

LOCAIS DILIGENCIADOS – OUTRAS ÁREAS ARRENDADAS

Áreas arrendadas distantes da Fazenda Palmas

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

Através do link https://youtu.be/IiwON0L0NoI ou do *QRCODE* abaixo é possível visualizar todos os registros realizados, da operação das Requerentes:

7.

ANÁLISE CONTÁBIL DAS REQUERENTES

ANÁLISE CONTÁBIL
CONSIDERAÇÕES INICIAIS

AGROPECUÁRIA PALMAS LTDA.

A presente **análise** tem por objetivo demonstrar as variações patrimoniais ocorridas nos **exercícios de 2022, 2023, 2024 e agosto de 2025**, período acostado aos autos.

As informações apresentadas são baseadas em informações contábeis, ou seja, **Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2022, 2023, 2024** , bem como **Balancete de agosto de 2025**, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que, neste momento, não é possível garantir ou afirmar a correção e a precisão das informações apresentadas.

As análises serão realizadas em partes, conforme segue: **i)** análise do Ativo; **ii)** análise do Passivo; **iii)** análise do DRE; **iv)** análise dos índices de liquidez e; **v)** análise da composição do endividamento.

A análise da documentação contábil na Constatação Prévia é complementar e serve para demonstrar um panorama geral da situação das empresas, quando do pedido em recuperação judicial, bem como do seu histórico dos últimos 03 anos, visando atestar a verossimilhança da crise. Destaca-se que não foram anexados ao processo as Notas Explicativas, limitando as analises contábeis, no que tange à composição das rubricas sintéticas.

A seguir são demonstrados os dados da empresa **Agropecuária Palmas Ltda,** o **Ativo** e o **Passivo**, com analise dos grupos do **Circulante** e **Não Circulante**, bem como o Patrimônio Líquido (Passivo).

PRODUTORES RURAIS

Posteriormente, serão analisadas as variações patrimoniais ocorridas de **1º de julho de 2025 e 26 de agosto de 2025**, período acostado aos autos.

As informações apresentadas são baseadas em informações contábeis, ou seja, **1º de julho de 2025 e 26 de agosto de 2025**, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que, neste momento, não é possível garantir ou afirmar a correção e a precisão das informações apresentadas.

As análises serão realizadas em partes, conforme segue: **i)** análise do Ativo; **ii**) análise do Passivo; **iii)** Fluxos de Caixa Consolidado dos exercício 2022, 2023 e 2024 da Família Sulzbach; **iv)** Fluxos de Caixa Projetados para as safras 2025/2026 e 2026/2027.

A seguir são demonstrados os dados da empresas individuais: Balancetes apresentados pelos Requerentes **Evaldo Ilario Sulzbach**, **Lydia Sulzbach**, **Rodrigo Roberto Sulzbach** e **Claudia Patricia Sulzbach**, o **Ativo** e o **Passivo**, bem como o Patrimônio Líquido (Passivo).

7.1

ANÁLISE CONTÁBIL

AGROPECUÁRIA PALMAS LTDA.

ANÁLISE CONTÁBIL

ANÁLISE DO ATIVO

RUBRICA CONTÁBIL	dez/22	dez/23	AH	dez/24	AH	ago/25	AH
ATIVO	**363.086,72**	**352.751,68**	**-3%**	**364.621,07**	**3%**	**364.621,07**	**0%**
ATIVO CIRCULANTE	**52.466,99**	**50.274,41**	**-4%**	**52.629,60**	**5%**	**52.629,60**	**0%**
DISPONIVEL	**2.192,58**	**-**	**-100%**	**2.355,19**	**100%**	**2.355,19**	**0%**
BANCOS CONTA MOVIMENTO	2.192,58	-	-100%	-	-		-
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-	-	-	2.355,19	100%	2.355,19	0%
CREDITOS	**1.455,42**	**1.455,42**	**0%**	**1.455,42**	**0%**	**1.455,42**	**0%**
ADIANTAMENTOS	690,42	690,42	0%	690,42	0%	690,42	0%
IMPOSTOS A RECUPERAR	765,00	765,00	0%	765,00	0%	765,00	0%
ESTOQUES	**48.818,99**	**48.818,99**	**0%**	**48.818,99**	**0%**	**48.818,99**	**0%**
REBANHOS E AVES	1.836,00	1.836,00	0%	1.836,00	0%	1.836,00	0%
ESTOQUE DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	46.982,99	46.982,99	0%	46.982,99	0%	46.982,99	0%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**310.619,73**	**302.477,27**	**-3%**	**311.991,47**	**3%**	**311.991,47**	**0%**
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	57.164,90	57.164,90	0%	57.164,90	0%	57.164,90	0%
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	44.496,09	44.496,09	0%	44.496,09	0%	44.496,09	0%
DEPÓSITOS POR INCENTIVOS FISCAIS	12.668,81	12.668,81	0%	12.668,81	0%	12.668,81	0%
IMOBILIZADO	**253.454,83**	**245.312,37**	**-3%**	**254.826,57**	**4%**	**254.826,57**	**0%**
IMÓVEIS	236.478,35	236.478,35	0%	236.478,35	0%	236.478,35	0%
EDIFICAÇÕES DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA	8.232,00	8.232,00	0%	8.232,00	0%	8.232,00	0%
CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS	1.441,65	1.441,65	0%	1.441,65	0%	6.006,88	317%
VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	494.424,54	494.424,54	0%	494.424,54	0%	494.424,54	0%
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	-	- 8.142,46	0%	1.371,74	0%	1.371,74	0%
(-) DEPRECIAÇÃO E EXAUSTÃO	- 487.121,71	- 487.121,71	0%	- 487.121,71	0%	- 491.686,94	1%

A empresa apresentou uma **trajetória de recuperação e estabilização em seus ativos totais ao longo do período analisado**. Partindo de R$ 363 mil em dezembro de 2022, os ativos sofreram uma retração de 3% em 2023, atingindo R$ 352,7 mil, seguida por uma recuperação consistente de 3% em 2024, chegando a R$ 364,6 mil, e mantendo estabilidade em agosto de 2025.

A composição do ativo da empresa permanece constante ao longo dos períodos analisados, com 86% representando **ativos não circulantes** e apenas 14% correspondendo a **ativos circulantes**, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

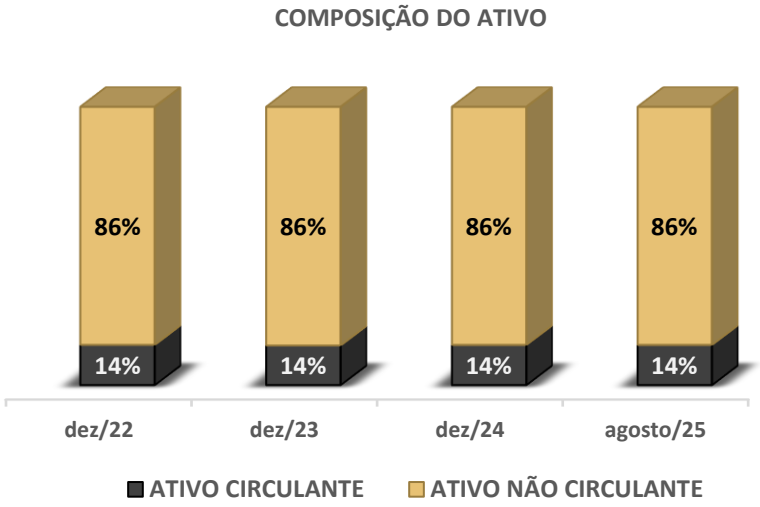

Cabe destacar que poucas rubricas do **Ativo** apresentaram alterações nos saldos ao longo do período analisado. A seguir, são destacadas aquelas que tiveram maior relevância.

ANÁLISE CONTÁBIL

ANÁLISE DO ATIVO

A empresa migrou de R$ 2,2 mil mantidos em contas correntes bancárias em 2022 para uma estratégia de **aplicações financeiras**, no valor de R$ 2,3 mil a partir de 2024, mantendo esse patamar em agosto de 2025. A seguir, são demonstrados o gráfico dos valores de disponibilidade de caixa no balancete de agosto de 2025:

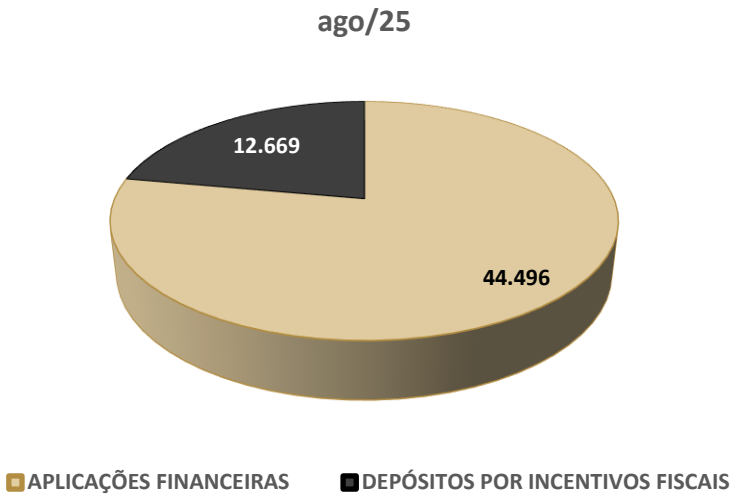

As rubricas **operacionais do Circulante** demonstraram **estabilidade**, com créditos mantendo-se em R$ 1,4 mil e **Estoques** (incluindo rebanhos, aves e produtos agrícolas) permanecendo praticamente inalteradas em R$ 48,8 mil ao longo de todo o período.

O **Ativo Não Circulante** representa aproximadamente 85% do patrimônio total. O **Realizável a Longo Prazo** manteve-se **absolutamente estável** em R$ 57 mil, composto por aplicações financeiras (R$ 44,4 mil) e depósitos por incentivos fiscais (R$ 12,6 mil).

O **Imobilizado** merece destaque especial por representar o **principal componente patrimonial**. Após a retração de 3% em 2023, aumento para 4% durante o ano de 2024, estabilizando em R$ 254,8 mil. A análise detalhada revela que, embora os principais **ativos fixos (imóveis, edificações produtivas, veículos e equipamentos)** tenham permanecido estáveis, houve investimentos em construções residenciais, em agosto de 2025, saltando de R$ 1,4 mil para R$ 6 mil.

Paralelamente, o **Imobilizado em Andamento** evidencia um ciclo de investimentos, surgindo com R$ 8,1 mil em 2023 e sendo substancialmente reduzido para R$ 1,4 mil em 2024 e mantido em 2025.

ANÁLISE CONTÁBIL

ANÁLISE DO PASSIVO

RUBRICA CONTÁBIL	dez/22	dez/23	AH	dez/24	AH	ago/25	AH
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**363.086,72**	**352.751,68**	**-3%**	**364.621,07**	**3%**	**481.648,73**	**32%**
PASSIVO CIRCULANTE	**13.704,57**	**263.111,52**	**1820%**	**487.403,06**	**85%**	**516.905,55**	**6%**
OBRIGACOES	**13.704,57**	**263.111,52**	**1820%**	**487.403,06**	**85%**	**516.905,55**	**6%**
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		242.972,05	9568%	454.720,97	87%	457.234,00	1%
OBRIGAÇÕES C/ SÓCIOS/DIR./TERC.	2.513,10	2.513,10	102%	2.513,10	0%	2.513,10	0%
IMPOSTOS E CONT. A REC.	1.246,76	1.906,41	-74%	1.759,03	-8%	4.556,37	159%
CONTAS A PAGAR	7.360,16	7.314,07	183%	25.825,41	253%	52.530,56	103%
OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS		5.821,34	100%		-	-100%	
OUTRAS PROVISÕES	2.584,55	2.584,55	0%	2.584,55	0%	2.584,55	0%
PASSIVO NAO CIRCULANTE	**515.599,69**	**476.622,20**	**-8%**	**283.014,96**	**-41%**	**370.540,13**	**31%**
EMPRESTIMOS E FINAN.	117.406,62	117.406,62	0%	117.406,62	0%	117.406,62	**0%**
OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS	398.193,07	359.215,58	-10%	165.608,34	-54%	253.133,51	53%
PATRIMONIO LIQUIDO	**- 166.217,54**	**- 386.982,04**	**133%**	**- 405.796,95**	**5%**	**- 405.796,95**	**0%**
CAPITAL SOCIAL	411.900,00	411.900,00	0%	411.900,00	0%	411.900,00	0%
RESULTADO ACUMULADO	**- 578.117,54**	**- 798.882,04**	**100%**	**- 817.696,95**	**2%**	**- 817.696,95**	**0%**
LUCRO/PREJUIZO ACUMULADOS	- 578.117,54	- 798.882,04	100%	- 817.696,95	2%	- 817.696,95	0%

Observação: Cabe destacar que a diferença entre o **Total do Ativo** e o **Total do Passivo em agosto de 2025** é referente ao resultado não reconhecido no Patrimonio Líquido.

O valor total do **Passivo** e **Patrimônio Líquido** manteve-se relativamente estável entre dezembro de 2022 (R$ 363,1 mil) e dezembro de 2024 (R$ 364,6 mil), com uma queda pontual de 3% em dezembro de 2023. Contudo, em agosto de 2025 indicam um crescimento de 32%, atingindo R$ 481,6 mil, **sinalizando expansão das obrigações da empresa**.

De acordo, com o gráfico apresentado abaixo, o **Passivo Não Circulante** reduziu de 135% em dezembro/22 para aproximadamente 77-78% em dezembro/23 e dezembro/24, enquanto o **Passivo Circulante** apresentou crescimento expressivo, saltando de 46% em dezembro/22 para 134% em dezembro/24 e mantendo-se elevado em 131% até agosto/25. Essa mudança estrutural, combinada com o **Patrimônio Líquido negativo em todos os períodos**, indica uma empresa em situação financeira crítica que vem convertendo dívidas de longo prazo em obrigações de curto prazo.

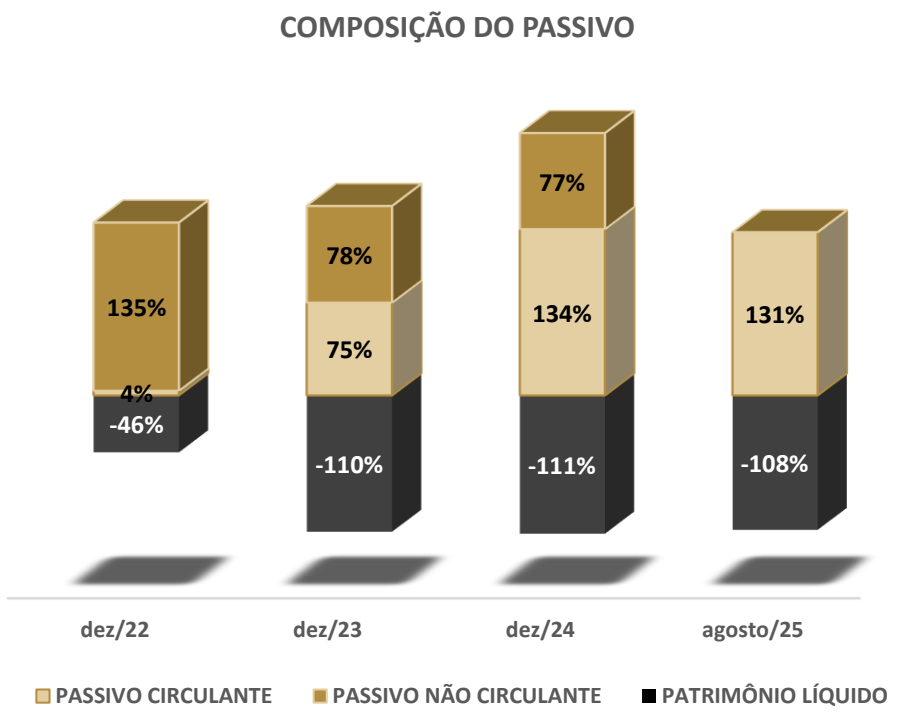

ANÁLISE CONTÁBIL

ANÁLISE DO PASSIVO

O **Passivo Circulante** experimentou crescimento de 1.820% entre dezembro de 2022 e dezembro de 2023, saltando de R$ 13,7 mil para R$ 263,1 mil. As projeções indicam uma continuidade dessa tendência preocupante, com valores estimados de R$ 487,4 mil em dezembro de 2024 e R$ 516,9 mil em agosto de 2025.

O componente mais alarmante dessa evolução são os **Empréstimos e Financiamentos de curto prazo**, que praticamente inexistiam em dezembro de 2022 e explodiram para R$ 242,9 mil em dezembro de 2023, com projeção de R$ 457 mil para agosto de 2025.

Analisando os dados apresentados do **Passivo** da empresa, observa-se uma deterioração significativa na estrutura de endividamento entre dezembro de 2022 e dezembro de 2024. O principal ponto de atenção é o surgimento **de empréstimos e financiamentos de curto prazo** no valor de R$ 454,7 mil em dezembro de 2023, que se manteve estável até agosto de 2025, enquanto a dívida de **longo prazo** permaneceu constante em R$ 117,4 mil durante todo o período. A seguir a representação gráfica, demonstra as variações dos empréstimos e financiamentos entre os anos:

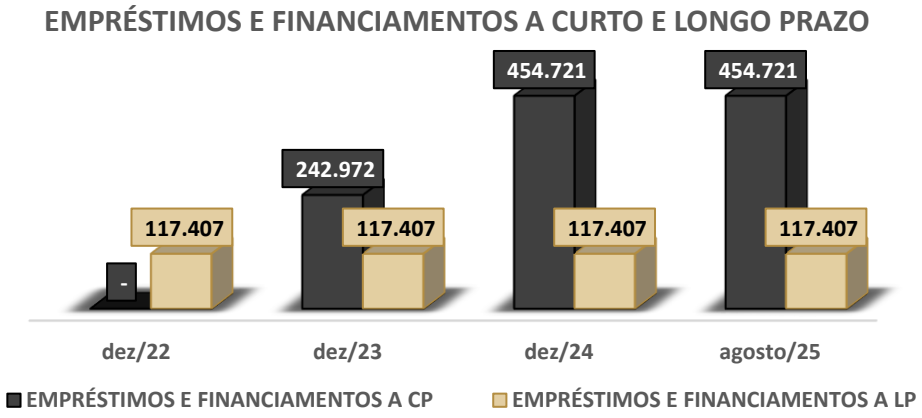

Paralelamente, as **Contas a Pagar** também demonstram crescimento, especialmente entre dezembro de 2024 (R$ 25,6 mil) e agosto de 2025 (R$ 52,5 mil), representando um aumento de 103% em apenas oito meses. Os **Impostos e Contas a Receber** seguem trajetória similar, com crescimento de 159% em agosto de 2025, comparando com dezembro de 2024.

Em contrapartida, o **Passivo Não Circulante** apresentou redução significativa de R$ 515,6 mil em dezembro de 2022 para R$ 283,0 mil em dezembro de 2024, principalmente devido à diminuição das **Obrigações com Terceiros não circulantes**. No entanto, as projeções para agosto de 2025 indicam uma reversão dessa tendência, com aumento de 31% para R$ 370,5 mil. A rubrica **Obrigação com Terceiros** pode ser evidenciada a seguir:

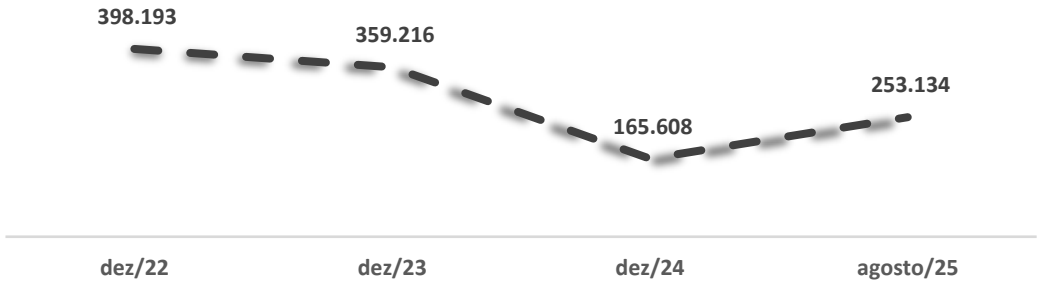

A situação mais grave da empresa manifesta-se no **Patrimônio Líquido negativo**, que apresentou o valor de R$ 166,2 mil negativos em dezembro de 2022 para R$ 387,0 mil negativos em dezembro de 2023, mantendo-se em patamares similares em 2024 e 2025 (R$ 405,8 mil negativos). Enquanto o **Capital Social** estável em R$ 411,9 mil, os **Prejuízos Acumulados** atingiram R$ 798,9 mil em dezembro de 2023, projetando-se para R$ 817,7 mil, evidenciando a incapacidade sistemática da empresa em gerar resultados positivos.

ANÁLISE CONTÁBIL

ANÁLISE DO DRE

RUBRICA CONTÁBIL	dez/22	dez/23	AH	dez/24	AH	ago/25	AH
RECEITAS	**-**	**-**	**-**	**156.798,60**	**100%**	**-**	**0%**
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-	156.798,60	100%	-	0%
RECEITA BRUTA	-	-	-	160.149,02	100%	-	0%
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-	-	-	- 3.350,42	100%	-	100%
CONTAS DE CUSTOS E DESPESAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**- 117.027,66**	100%
CONTA DE CUSTOS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**- 117.027,66**	100%
CONTA DE CUSTOS	-	-	-	-	-	**- 117.027,66**	100%
DESPESAS OPERACIONAIS	-	-	**0%**	-	**0%**	-	**0%**
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	**0%**	-	**0%**	-	**0%**
DESPESAS OPERACIONAIS	**- 205.413,26**	**- 220.764,50**	**7%**	**- 175.613,51**	**-20%**	**- 100.681,91**	**-43%**
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	- 141.161,40	- 155.324,46	**10%**	- 103.129,29	**-34%**	- 57.080,75	**-49%**
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	- 64.251,86	- 65.440,04	**2%**	- 72.484,22	**11%**	- 41.272,18	**-34%**
RESULTADO DO EXERCÍCIO	**- 205.413,26**	**- 220.764,50**	100%	**- 18.814,91**	**-91%**	**- 217.709,57**	**1057%**

Nos exercícios de dezembro de 2022 e 2023, a empresa operou em fase pré-operacional ou de estruturação, caracterizada pela ausência de receitas e presença exclusiva de despesas operacionais. O **resultado negativo** de 205,4 mil em dez/22 evoluiu para 220,8 mil em dez/23, representando um crescimento de 7% nas despesas. Este **aumento foi impulsionado principalmente pelas despesas administrativas**, que cresceram 10% no período, passando de 141,2 mil para 155,3 mil, evidenciando investimentos em estrutura organizacional.

O exercício de **dezembro de 2024** marca o início da geração de receitas, com receita bruta de 160,1 mil e **receita líquida** de 156,8 mil, após deduções de 3,4 mil. Simultaneamente, a empresa, **reduziu as despesas operacionais totais** em 20% para 175,6 mil. O destaque foi a redução de 34% nas **despesas administrativas** para 103,1 mil. Apesar da geração de receita, o resultado ainda permaneceu negativo em R$ 18,8 mil, porém com uma melhoria substancial de 91% em relação ao período anterior.

Paralelamente, agosto de 2025 indica **resultado negativo** projetado de 217,70 mil. Os prejuízos podem ser evidenciados, no gráfico a seguir:

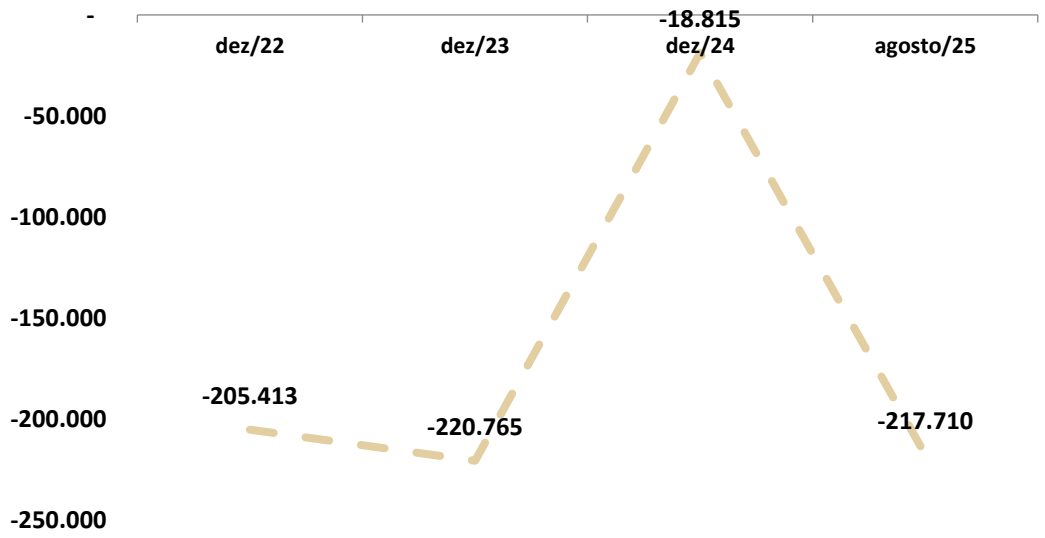

ANÁLISE DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ

O Índice de **Liquidez Geral** demonstra uma deterioração consistente da saúde financeira da empresa, caindo de 0,69 em 2022 para 0,35 em agosto de 2025. Como todos os valores permanecem abaixo de 1,0, isso indica que a empresa não possui ativos totais (circulantes e não circulantes) suficientes para cobrir o total de suas dívidas (curto e longo prazo.

A **Liquidez Imediata** apresenta a situação mais crítica entre todos os índices analisados, despencando de 0,16 em 2022 para 0,00 a partir de 2023, mantendo-se zerada até agosto de 2025. Essa condição indica que a empresa não possui absolutamente nenhum recurso em caixa ou equivalentes de caixa para fazer frente às suas obrigações de curto prazo de forma imediata.

Liquidez Seca: O Índice de Liquidez Seca revela uma queda dramática na capacidade de pagamento sem depender dos estoques, caindo de 0,27 em 2022 para apenas 0,01 a partir de 2023. Este índice, que considera apenas os ativos mais líquidos (excluindo estoques), demonstra que a empresa possui uma quantidade extremamente insuficiente de recursos de rápida conversão em dinheiro para cobrir suas dívidas de curto prazo.

Liquidez Corrente: A Liquidez Corrente apresenta a variação mais acentuada entre todos os índices, partindo de uma posição aparentemente confortável de 3,83 em 2022 e despencando para 0,19 em 2023, continuando a deteriorar-se até atingir 0,10 em agosto de 2025.

ÍNDICES	2022	2023	2024	ago/25
LIQUIDEZ GERAL	0,69	0,48	0,37	0,35
LIQUIDEZ IMEDIATA	0,16	0,00	0,00	0,00
LIQUIDEZ SECA	0,27	0,01	0,01	0,01
LIQUIDEZ CORRENTE	3,83	0,19	0,11	0,10

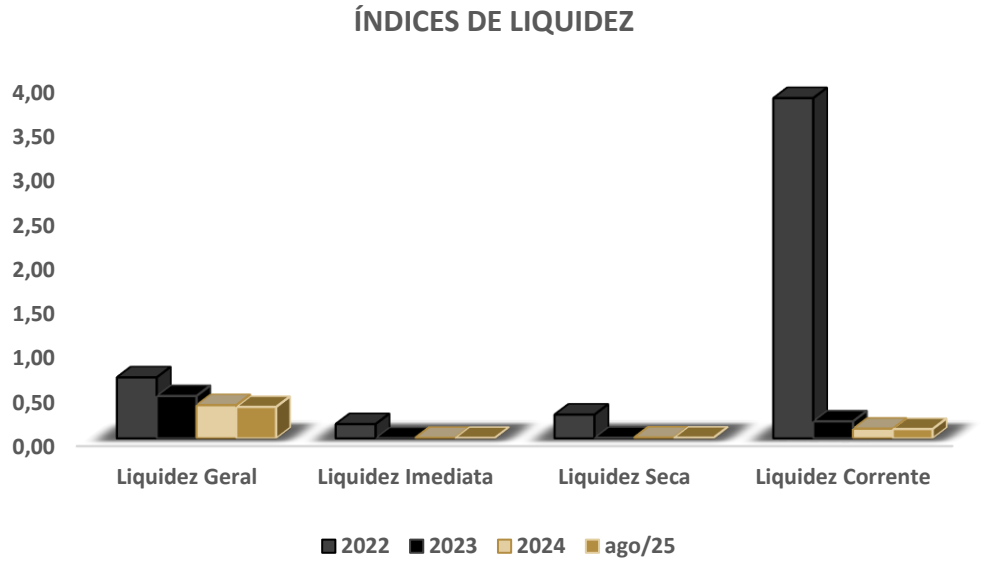

Em resumo, a análise revela uma deterioração severa e generalizada em todos os **índices de liquidez da empresa** entre 2022 e agosto de 2025, com destaque para a queda dramática da Liquidez Corrente de 3,83 para 0,10 (redução de 97%) e o zeramento completo da Liquidez Imediata a partir de 2023. Esta situação crítica indica uma incapacidade quase total da empresa de honrar suas obrigações de curto prazo, **sinalizando problemas estruturais graves e risco iminente de insolvência**.

ANÁLISE DO GRAU DE ENDIVIDAMENTO

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024	ago/25
ENDIVIDAMENTO A CP	3%	36%	63%	58%
ENDIVIDAMENTO A LP	97%	64%	37%	42%

Com base na análise dos dados apresentados, houve **deterioração significativa na estrutura de endividamento da empresa** no período analisado, caracterizada por uma inversão no perfil de vencimentos das obrigações. Em **2022**, a empresa mantinha uma estrutura de capital saudável, com 97% do endividamento concentrado no longo prazo e apenas 3% no curto prazo, indicando uma gestão financeira conservadora e baixo risco de liquidez. Esta configuração proporcionava maior flexibilidade operacional e menor pressão sobre o fluxo de caixa.

A partir de **2023**, iniciou-se uma transformação estrutural adversa, com o endividamento de curto prazo saltando para 36% do total, enquanto o longo prazo recuou para 64%. Esta tendência se agravou drasticamente em **2024**, quando as obrigações de curto prazo atingiram 63% do endividamento total, invertendo completamente o cenário anterior e criando uma situação de alto risco de liquidez. Em **agosto de 2025**, embora tenha ocorrido uma leve melhora com o endividamento de curto prazo recuando para 58% e o longo prazo subindo para 42%, a estrutura permanece desequilibrada e preocupante do ponto de vista financeiro.

Resumo da Análise de Endividamento: A empresa passou por uma deterioração crítica em sua estrutura de capital entre **2022 e 2025**. Inicialmente saudável, com 97% das dívidas concentradas no longo prazo (2022), a situação se inverteu drasticamente, chegando a 63% de endividamento de curto prazo em 2024. Embora tenha havido leve melhora em março de 2025 (58% curto prazo), a **estrutura permanece desequilibrada e de alto risco**.

COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO

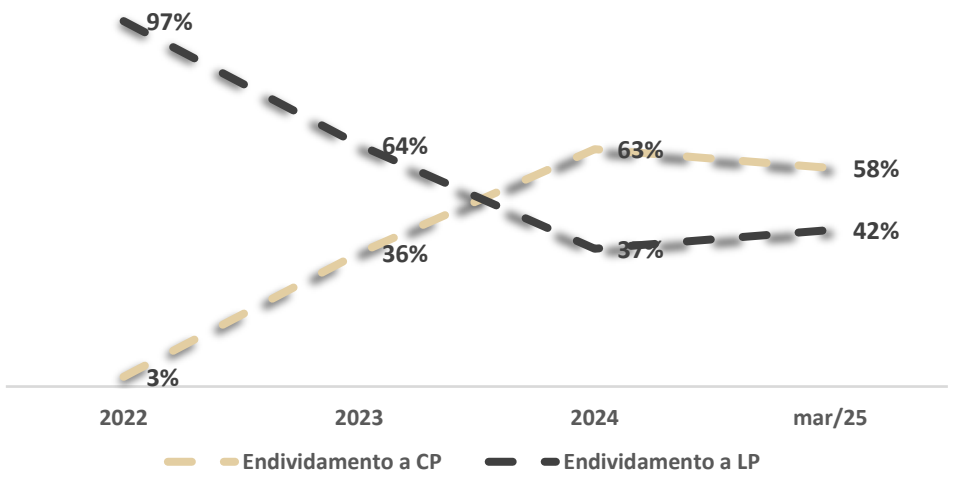

ANÁLISE CONTÁBIL
FLUXO DE CAIXA

A seguir serão demonstrados os fluxos de caixa dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 da **Agropecuária Palmas**.

DESCRIÇÃO	REALIZADO ANO 2022	REALIZADO ANO 2023	REALIZADO ANO 2024
ENTRADAS DE CAIXA OPERACIONAL	-	-	160.149,02
VENDA DE PRODUÇÃO	-	-	160.149,02
SAÍDAS DE CAIXA OPERACIONAL	**- 205.413,26**	**- 220.758,50**	**- 178.963,93**
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	- 772,38	1.969,30	-
INSUMOS AGRÍCOLAS	- 89.613,14	- 89.044,86	- 29.386,24
MÃO-DE-OBRA	- 102.337,36	- 113.261,50	- 124.138,22
DESPESAS BANCÁRIAS	- 3.786,68	16.232,39	- 21.889,05
IMPOSTOS E TAXAS	- 8.903,70	- 250,45	- 3.550,42
SALDO DE CAIXA OPERACIONAL	**- 205.413,26**	**- 220.764,50**	**- 18.814,91**
INVESTIMENTOS	-	-	-
SALDO DE CAIXA NÃO OPERACIONAL	**- 205.413,26**	**- 220.764,50**	**- 18.814,91**
SALDO DE CAIXA FINAL	**- 205.413,26**	**- 220.764,50**	**- 18.814,91**

Ao final do exercício 2022 o caixa apresentou saldo negativo de **R$ 205** mil. Durante o ano de 2022 não foi apresentado entradas de valores. As saídas com **Mão-de-obra** apresentaram maior volume totalizando ao final de 2022 **R$ 102,3 mil**, seguido das saídas com **Insumos Agrícolas** que totalizaram **R$ 89,6 mil**.

No exercício de 2023 o caixa final apresentou saldo negativo de **R$ 220,7 mil**. Em 2023 as saídas com **Mão-de-obra** apresentaram maior concentração, totalizando ao final do exercício uma despesa de **R$ 113,2 mil**. Os **Insumos Agrícolas** apresentaram saídas de **R$ 89 mil** ao final do período. Não foram apresentados valores de entrada durante o exercício de 2023.

Em 2024 o saldo financeiro ao final do exercício seguiu negativo igual aos demais exercícios anteriores (2022 e 2023) totalizando **R$ 18,8 mil**. A rubrica **Mão-de-obra** ao final de 2024 apresentou uma saída total de **R$ 124,1 mil**. Já a rubrica **Insumos Agrícolas** apresentou redução ao comparar com 2022 e 2023 totalizando **R$ 29,3** ao final de 2024. O saldo final em 2024 reduziu em comparação aos exercícios de 2022 e 2023, devido a apresentação do saldo de entrada, que apresentou ao final do exercício o total de **R$ 160,1 mil**.

- ❑ **Saldo Final Exercício 2022**: saldo negativo de **R$ 205.413,26**.
- ❑ **Saldo Final Exercício 2023**: saldo negativo de **R$ 220.764,50**.
- ❑ **Saldo Final Exercício 2024**: saldo negativo de **R$ 18.814,91**.

ANÁLISE CONTÁBIL
FLUXO DE CAIXA PROJETADO

A seguir são demonstrados os fluxos de caixa projetados para as **safras 2025/2026**.

AGROPECUÁRIA PALMAS - CAIXA SAFRA 2025/2026				
ÁREA DE PLANTIO PREVISTA (EM HECTARE)				
	3 TRI/2025	4 TRI/2025	1 TRI/2026	2 TRI/2026
ENTRADAS (CULTURAS AGRÍCOLAS)	*36.000*	*17.000*	*30.000*	*30.000*
SOJA	*300*		*250*	*250*
PREÇO ESTIMADO (EM R$)	*R$ 120,00*	*R$ 120,00*	*R$ 120,00*	*R$ 120,00*
AVEIA PRETA	*-*	*100*	*-*	*-*
PREÇO ESTIMADO (EM R$)	*R$ 60,00*	*R$ 60,00*	*R$ 60,00*	*R$ 60,00*
AVEIA BRANCA	*-*	*100*	*-*	*-*
PREÇO ESTIMADO (EM R$)	*R$ 40,00*	*R$ 40,00*	*R$ 40,00*	*R$ 40,00*
TRIGO	*-*	*100*	*-*	*-*
PREÇO ESTIMADO (EM R$)	*R$ 70,00*	*R$ 70,00*	*R$ 70,00*	*R$ 70,00*
SAÍDAS	**(24.059)**	**(23.236)**	**(23.799)**	**(23.799)**
IMPOSTOS E TAXAS	(1.559)	(736)	(1.299)	(1.299)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**(22.500)**	**(22.500)**	**(22.500)**	**(22.500)**
SALDO OPERACIONAL	**11.941**	**5.705**	**11.906**	**18.107**
SALDO FINANCEIRO	**11.941**	**5.705**	**11.906**	**18.107**

PREMISSAS:
EMPRESA DE GESTÃO PATRIMONIAL, COM RECEITA ORIUNDA DA PARCERIA AGRÍCOLA COM OS EXPLORADORES PESSOAS FÍSICAS

A análise do **fluxo de caixa projetado da Agropecuária Palmas** para a safra 2025/2026 demonstra uma empresa com modelo de negócio focado na **gestão patrimonial**, obtendo receitas através de parceria agrícola com exploradores pessoas físicas. O cenário projetado indica **geração de caixa positiva** em todos os trimestres, porém com marcante sazonalidade operacional que demanda atenção estratégica.

A estrutura de receitas demonstra **forte dependência da cultura da soja**, que representa as maiores entradas nos trimestres de maior produtividade (3º trimestre de 2025 com 36 mil reais e 1º e 2º trimestres de 2026 com 30 mil reais cada). O ponto de menor performance ocorre no 4º trimestre de 2025, quando a receita cai para 17 mil reais, concentrada nas culturas (aveia preta, aveia branca e trigo), evidenciando que essas commodities possuem menor representatividade econômica no portfólio da empresa ou volumes de comercialização reduzidos.

Do ponto de vista dos **custos**, a empresa apresenta estrutura enxuta e simplificada, com saídas limitadas a impostos/taxas (variando entre 736 reais e 1.559 reais conforme o volume de receita) e despesas administrativas fixas de 22,5 mil reais por trimestre.

O **saldo operacional oscila significativamente** entre 5.705 reais (4º trimestre 2025) e 18.107 reais (2º trimestre 2026), reflexo direto da sazonalidade das **receitas agrícolas** combinada com a rigidez dos custos administrativos fixos.

A coincidência entre saldo **operacional e financeiro** indica ausência de movimentações financeiras (empréstimos, aplicações ou juros) no período projetado, sugerindo que a empresa opera exclusivamente com recursos próprios ou que essas operações são gerenciadas externamente.

ANÁLISE CONTÁBIL
FLUXO DE CAIXA PROJETADO

A seguir são demonstrados os fluxos de caixa projetados para as **safras 2026/2027**.

AGROPECUÁRIA PALMAS - CAIXA SAFRA 2026/2027 ÁREA DE PLANTIO PREVISTA (EM HECTARE)	3 TRI/2026	4 TRI/2026	1 TRI/2027	2 TRI/2027
ENTRADAS (CULTURAS AGRÍCOLAS)	***36.000***	***17.000***	***30.000***	***30.000***
SOJA	***300***		***250***	***250***
PREÇO ESTIMADO (EM R$)	*R$ 120,00*	*R$ 120,00*	*R$ 120,00*	*R$ 120,00*
AVEIA PRETA	**-**	***100***	**-**	**-**
PREÇO ESTIMADO (EM R$)	*R$ 60,00*	*R$ 60,00*	*R$ 60,00*	*R$ 60,00*
AVEIA BRANCA	**-**	***100***	**-**	**-**
PREÇO ESTIMADO (EM R$)	*R$ 40,00*	*R$ 40,00*	*R$ 40,00*	*R$ 40,00*
TRIGO	**-**	***100***	**-**	**-**
PREÇO ESTIMADO (EM R$)	*R$ 70,00*	*R$ 70,00*	*R$ 70,00*	*R$ 70,00*
SAÍDAS	**(24.059)**	**(23.236)**	**(23.799)**	**(23.799)**
IMPOSTOS E TAXAS	(1.559)	(736)	(1.299)	(1.299)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**(22.500)**	**(22.500)**	**(22.500)**	**(22.500)**
SALDO OPERACIONAL	**11.941**	**5.705**	**11.906**	**18.107**
SALDO FINANCEIRO	**11.941**	**5.705**	**11.906**	**18.107**

A **projeção financeira da Agropecuária Palmas** para a safra 2026/2027 demonstra um desempenho operacional consistentemente positivo, com geração de caixa em todos os trimestres analisados. O modelo de negócio apresenta forte dependência da cultura da soja, que representa a principal fonte de receita em três dos quatro trimestres, com plantios de 300 hectares no terceiro trimestre de 2026 e 250 hectares nos primeiro e segundo trimestres de 2027, comercializados ao preço estimado de R$ 120,00 por unidade.

O **quarto trimestre de 2026** revela uma **estratégia de diversificação agrícola**, com o cultivo de aveia preta (100 ha a R$ 60,00), aveia branca (100 ha a R$ 40,00) e trigo (100 ha a R$ 70,00), totalizando apenas R$ 17 mil em receitas, apresentando no trimestre de menor geração de caixa, com saldo operacional de R$ 5,7 mil, evidenciando que essas culturas secundárias não possuem a mesma rentabilidade da soja.

A **estrutura de custos apresenta relativa estabilidade, com saídas operacionais** oscilando entre R$ 23,2 mil e R$ 24,1 mil, enquanto os impostos e taxas acompanham proporcionalmente as receitas. Um aspecto crítico identificado é o peso das **despesas administrativas fixas de R$ 22,5 mil por trimestre**, que representam um custo base significativo e impactam diretamente a margem operacional, especialmente em períodos de menor receita como o quarto trimestre de 2026.

O desempenho financeiro alcança seu ápice no segundo trimestre de 2027, com saldo operacional de R$ 18,1 mil, seguido pelos trimestres de maior produção de soja (3T/2026 e 1T/2027) com saldos próximos a R$ 12 mil. A empresa demonstra capacidade de autofinanciamento através de suas operações, com o saldo financeiro espelhando o operacional, sugerindo ausência de necessidades significativas de investimento ou financiamento externo no período projetado.

Em conclusão, a **Agropecuária Palmas** apresenta um modelo de negócio sólido e previsível, com forte geração de caixa operacional sustentada principalmente pela cultura da soja.

7.2

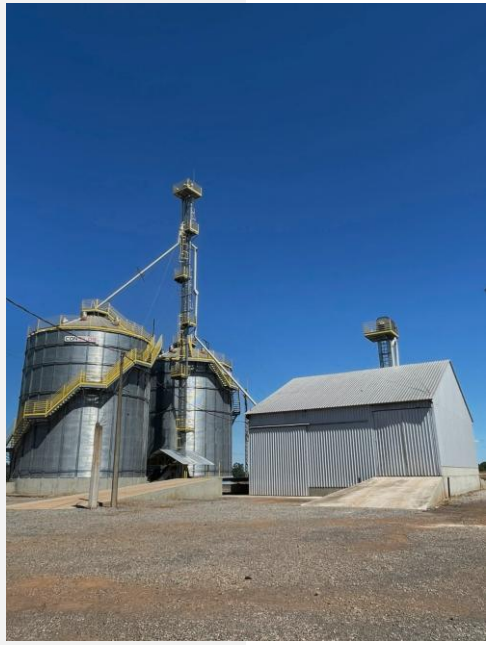

ANÁLISE CONTÁBIL

PRODUTORES RURAIS

ANÁLISE CONTÁBIL
ANÁLISE CONSOLIDADA

A presente análise contábil foi elaborada com base nos **Balancetes** apresentados pelas empresas individuais de **Evaldo Ilario Sulzbach**, **Lydia Sulzbach**, **Rodrigo Roberto Sulzbach** e **Claudia Patricia Sulzbach**, referentes ao período compreendido entre **1º de julho de 2025 e 26 de agosto de 2025**, conforme demonstrado a seguir:

Tabela do Ativo e Passivo

DESCRIÇÃO	26/08/2025
CAIXA	80.000,00
TOTAL ATIVO	**80.000,00**

DESCRIÇÃO	26/08/205
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**80.000,00**
CAPITAL SOCIAL	80.000,00
TOTAL DO PASSIVO	**80.000,00**

A consolidação dos balancetes das empresas apresenta um **Ativo Total** de R$ 80 mil, **concentrado integralmente na rubrica Caixa**, evidenciando uma posição de liquidez absoluta. Tal cenário indica que as empresa em fase inicial de operações.

Do lado do passivo, verifica-se que os R$ 80 mil são integralmente compostos por **Patrimônio Líquido**, especificamente Capital Social.

Portanto, a equação fundamental da contabilidade está perfeitamente equilibrada, com Ativo = Passivo + Patrimônio Líquido = R$ 80 mil.

EMPRESA	CNPJ	VALOR DO CAPITAL
EVALDO ILARIO SULZBACH	61.832.898/0001-59	20.000,00
LYDIA SULZBACH	61.832.970/0001-48	20.000,00
RODRIGO ROBERTO SULZBACH	61.832.825/0001-67	20.000,00
CLAUDIA PATRICIA SULZBACH QUEVEDO	61.833.036/0001-40	20.000,00
	TOTAL DA CONSOLIDAÇÃO DO CAPITAL	**80.000,00**

Os dados do quadro acima, **demonstram que cada uma das quatro empresa detém um valor de capital social idêntico, no valor de R$ 20 mil por pessoa jurídica**. Esta uniformidade resulta em um capital social total de R$ 80 mil, conforme gráfico a seguir:

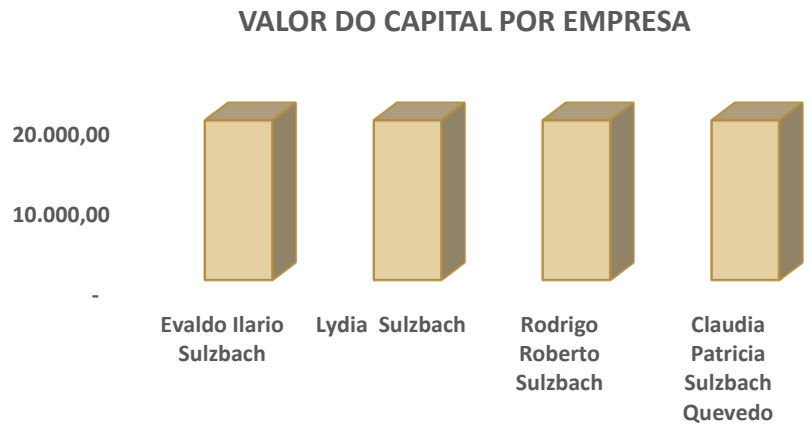

ANÁLISE CONTÁBIL
FLUXO DE CAIXA CONSOLIDADO

A seguir serão demonstrados os **Fluxos de Caixa Consolidados dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 da Família Sulzbach.**

DESCRIÇÃO	REALIZADO ANO 2022	REALIZADO ANO 2023	REALIZADO ANO 2024
ENTRADAS DE CAIXA OPERACIONAL	**10.817.464,42**	**6.736.661,25**	**11.004.928,05**
VENDA DE PRODUÇÃO	10.817.464,42	6.736.661,25	11.004.928,05
SAÍDAS DE CAIXA OPERACIONAL	**- 14.814.215,69**	**- 13.646.978,48**	**- 11.184.325,08**
COMBUSTÍVEIS	- 543.490,47	- 427.212,33	- 589.891,74
INSUMOS AGRÍCOLAS	- 12.850.773,87	- 11.658.665,15	- 9.789.208,90
MÃO DE OBRA	- 220.852,84	- 353.606,75	- 400.079,78
JUROS EMPRÉSTIMOS	- 1.199.098,51	- 1.207.494,25	- 405.144,66
SALDO DE CAIXA OPERACIONAL	**- 3.996.751,27**	**- 6.910.317,23**	**- 179.397,03**
INVESTIMENTOS	-	-	-
SALDO DE CAIXA NÃO OPERACIONAL	**- 14.814.215,69**	**- 13.646.978,48**	**- 179.397,03**
SALDO DE CAIXA FINAL	**- 4.276.751,27**	**- 6.910.317,23**	**- 179.397,03**

Ao final do exercício 2022 o caixa apresentou saldo negativo de **R$ 4,2 milhões.** Durante o ano de 2022 foi apresentado saídas (R$ 14,8 milhões) superiores aos valores de entrada (R$ 10,8 milhões). As saídas com despesas de **Insumos Agrícolas** apresentaram maior volume totalizando ao final de 2022 **R$ 12,8 milhões.** Já nos **Juros Empréstimos** houve saída no total de **R$ 1,1 milhões.**

No exercício de 2023 o caixa final apresentou saldo negativo de **R$ 6,9 milhões.** Em 2023 os **Insumos Agrícolas** apresentaram maior saídas, totalizando ao final do exercício uma despesa de **R$ 12,8 milhões.**

Em 2024 o saldo financeiro ao final do exercício seguiu negativo igual aos demais exercícios anteriores (2022 e 2023) totalizando **R$ 179,3 milhões.** A rubrica **Insumos Agrícolas** ao final de 2024 apresentou uma saída total de **R$ 9,7 milhões.** Já a rubrica **Juros Passivos** apresentou redução ao comparar com 2022 e 2023 totalizando **R$ 405 mil** ao final de 2024.

- ❑ **Saldo Final Exercício 2022:** saldo negativo de **R$ 4.276.751,27.**
- ❑ **Saldo Final Exercício 2023:** saldo negativo de **R$ 6.910.317,23.**
- ❑ **Saldo Final Exercício 2024:** saldo negativo de **R$ 179.397,03.**

ANÁLISE CONTÁBIL
FLUXO DE CAIXA PROJETADO

A seguir são demonstrados os **Fluxos de Caixa Projetados para as safras 2025/2026**.

FAMÍLIA SULZBACH - CAIXA SAFRA 2025/2026			800 HA	
ÁREA DE PLANTIO PREVISTA (EM HECTARE)	3 TRI/2025	4 TRI/2025	1 TRI/2026	2 TRI/2026
ENTRADAS (CULTURAS AGRÍCOLAS)	***360.000***	***2.048.600***	-	***4.104.000***
SOJA	***3.000***	-	-	***34.200***
PREÇO ESTIMADO (EM R$)	*R$ 120,00*	*R$ 120,00*	*R$ 120,00*	*R$ 120,00*
AVEIA PRETA	-	***2.310***	-	-
PREÇO ESTIMADO (EM R$)	*R$ 60,00*	*R$ 60,00*	*R$ 60,00*	*R$ 60,00*
AVEIA BRANCA	-	***11.000***	-	-
PREÇO ESTIMADO (EM R$)	*R$ 40,00*	*R$ 40,00*	*R$ 40,00*	*R$ 40,00*
TRIGO	-	***21.000***	-	-
PREÇO ESTIMADO (EM R$)	*R$ 70,00*	*R$ 70,00*	*R$ 70,00*	*R$ 70,00*
SAIDAS	**(395.088)**	**(713.204)**	**(394.500)**	**(4.267.203)**
IMPOSTOS E TAXAS	(15.588)	(88.704)	-	(177.703)
CUSTOS PRODUÇÃO (SOJA + CULTURAS DE INVERNO)	**(154.500)**	**(378.500)**	**(154.500)**	**(3.849.500)**
FERTILIZANTES	-	-	-	*(1.250.000)*
DEFENSIVOS	-	-	-	*(2.371.000)*
COMBUSTÍVEIS	*(28.000)*	*(252.000)*	*(28.000)*	*(112.000)*
FOLHA DE PAGAMENTO	*(76.500)*	*(76.500)*	*(76.500)*	*(76.500)*
IRRIGAÇÃO (ENERGIA PIVO)	-	*(10.000)*	*(35.000)*	-
MANUTENÇÃO MAQUINÁRIO / INSTALAÇÕES	*(50.000)*	*(10.000)*	*(15.000)*	-
FRETE	-	*(30.000)*	-	*(40.000)*
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**(225.000)**	**(246.000)**	**(240.000)**	**(240.000)**
SALDO FINANCEIRO	**(35.088)**	**1.300.308**	**905.808**	**742.604**

Para a **safra 2025/2026,** as projeções indicam um **fluxo de caixa** total de entradas de aproximadamente R$ 6,5 milhões. As principais fontes de receita são a **venda de culturas como Soja, Aveia Preta, Aveia Branca e Trigo**, com preços estimados que permanecem consistentes ao longo dos trimestres.

No que tange às saídas, o total projetado para este período é de cerca de R$ 5,7 milhões. **Os custos de produção** representam a maior parte das despesas, especialmente no 1º trimestre de 2026, quando há desembolsos significativos para fertilizantes, sementes, defensivos, combustíveis, folha de pagamento, irrigação, aviação, secagem, armazenagem, manutenção e arrendamento. Este trimestre, com custos de produção de R$ 3,8 milhões, é o de maior exigência de capital. As **despesas administrativas** mantêm-se em um patamar relativamente estável ao longo dos trimestres.

O **saldo financeiro** para a safra 2025/2026 revela um padrão cíclico, típico da atividade agrícola:

- 3º Trimestre/2025: Apresenta um saldo positivo de R$ 904 mil.
- 4º Trimestre/2025: Demonstra recuperação, com um saldo positivo de R$ 1,3 milhão.
- 1º Trimestre/2026: Embora com custos muito altos, o saldo permanece positivo em R$ 906 mil, devido às elevadas entradas de caixa.
- 2º Trimestre/2026: Encerra com um saldo positivo de R$ 743 mil.

Somando os **saldos financeiros** trimestrais, o **fluxo de caixa líquido total** projetado para a **safra 2025/2026** é de aproximadamente R$ 6,6 milhões.

ANÁLISE CONTÁBIL
FLUXO DE CAIXA PROJETADO

A seguir são demonstrados os **Fluxos de Caixa Projetados** para as **safras 2026/2027**.

FAMÍLIA SULZBACH - CAIXA SAFRA 2026/2027 ÁREA DE PLANTIO PREVISTA (EM HECTARE)	3 TRI/2026	4 TRI/2026	1 TRI/2027	2 TRI/2027
ENTRADAS (CULTURAS AGRÍCOLAS)	***600.000***	***2.010.000***	***-***	***4.320.000***
SOJA	***5.000***	***-***	***-***	***36.000***
PREÇO ESTIMADO (EM R$)	*R$ 120,00*	*R$ 120,00*	*R$ 120,00*	*R$ 120,00*
AVEIA PRETA	***-***	***3.500***	***-***	***-***
PREÇO ESTIMADO (EM R$)	*R$ 60,00*	*R$ 60,00*	*R$ 60,00*	*R$ 60,00*
AVEIA BRANCA	***-***	***13.500***	***-***	***-***
PREÇO ESTIMADO (EM R$)	*R$ 40,00*	*R$ 40,00*	*R$ 40,00*	*R$ 40,00*
TRIGO	***-***	***18.000***	***-***	***-***
PREÇO ESTIMADO (EM R$)	*R$ 70,00*	*R$ 70,00*	*R$ 70,00*	*R$ 70,00*
SAIDAS	**(437.930)**	**(828.033)**	**(405.500)**	**(4.073.056)**
IMPOSTOS E TAXAS	(25.980)	(87.033)	-	(187.056)
CUSTOS PRODUÇÃO (SOJA + CULTURAS DE INVERNO)	**(174.950)**	**(504.000)**	**(168.500)**	**(3.649.000)**
FERTILIZANTES	-	-	-	*(1.000.500)*
SEMENTES	-	*(98.000)*	-	-
DEFENSIVOS	-	-	-	*(2.400.000)*
COMBUSTÍVEIS	*(32.450)*	*(265.500)*	*(29.500)*	*(118.000)*
FOLHA DE PAGAMENTO	*(82.500)*	*(82.500)*	*(82.500)*	*(82.500)*
IRRIGAÇÃO (ENERGIA PIVO)	-	*(12.000)*	*(37.000)*	-
MANUTENÇÃO MAQUINÁRIO / INSTALAÇÕES	*(60.000)*	*(12.000)*	*(19.500)*	-
FRETE	-	*(34.000)*	-	*(48.000)*
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**(237.000)**	**(237.000)**	**(237.000)**	**(237.000)**
PAGAMENTOS / DESPESAS FINANCEIRAS	**-**	**-**	**-**	**-**
SALDO FINANCEIRO	**904.674**	**2.086.641**	**1.681.141**	**1.928.085**

Para a safra subsequente, **2026/2027**, as projeções apontam para um aumento nas entradas, totalizando **R$ 6,9 milhões**, o que representa um crescimento em relação à safra anterior. As fontes de receita são as mesmas culturas, e as premissas indicam uma neutralidade nos preços médios de venda.

No que diz respeito às saídas, o total projetado para esta safra é de cerca de **R$ 5,7 milhões**. Já, as saídas totais diminuem ligeiramente em comparação com a safra anterior, apesar de uma premissa de aumento de 7% na folha de pagamento.

O **1º trimestre de 2027** novamente se destaca como o período de maior custo de produção, atingindo **R$ 3,6 milhões**. As despesas administrativas permanecem estáveis, assim como na safra anterior. A categoria **Pagamentos / Despesas Financeira** aparece com valor zero nos trimestres, indicando que esses custos podem não ser relevantes para esta projeção ou foram absorvidos em outras categorias.

O **Saldo Financeiro** para a **safra 2026/2027** segue um padrão semelhante, porém com resultados mais favoráveis:

- 3º Trimestre/2026: Inicia com um saldo negativo de R$ 438 mil, evidenciando novamente o investimento inicial.
- 4º Trimestre/2026: Apresenta um salto significativo, com um saldo positivo de R$ 2 milhões, demonstrando uma forte entrada de capital.
- 1º Trimestre/2027: Mantém um saldo positivo substancial de R$ 1,6 milhão.
- 2º Trimestre/2027: Finaliza com um robusto saldo positivo de R$ 1,9 milhão.

A soma dos saldos financeiros trimestrais indica um **fluxo de caixa líquido total projetado de cerca de R$ 5,2 milhões para a safra 2026/2027**.

7·3

ANÁLISE CONTÁBIL

IMPOSTO DE RENDA PESSOAS FÍSICAS

ANÁLISE CONTÁBIL
RECEITA CONSOLIDADA

Com base na análise dos **dados financeiros consolidado dos produtores rurais**, conforme informações as declarações de imposto de renda pessoa física, apresentou uma trajetória de **receita** marcada por alta volatilidade e recuperação ao longo do **triênio 2022-2024**, de acordo com a tabela e gráfico a seguir:

RECEITAS	2022	2023	2024
JANEIRO	272.380,48	159.996,76	655.862,48
FEVEREIRO	414.250,68	1.190.855,48	130.419,48
MARÇO	0,00	1.238.890,84	0,00
ABRIL	2.092.174,88	2.581.773,44	3.240.517,08
MAIO	1.437.627,04	635.409,04	1.448.698,40
JUNHO	1.180.828,84	308.066,92	1.124.686,36
JULHO	397.532,00	43.688,48	1.347.833,60
AGOSTO	1.254.294,52	0,00	236.799,44
SETEMBRO	168.188,36	8.851,34	194.473,92
OUTUBRO	584.868,68	178.640,68	1.027.022,40
NOVEMBRO	1.031.461,20	262.825,16	991.218,80
DEZEMBRO	1.983.857,80	127.663,12	607.396,16
TOTAL	**10.817.464,48**	**6.736.661,26**	**11.004.928,12**

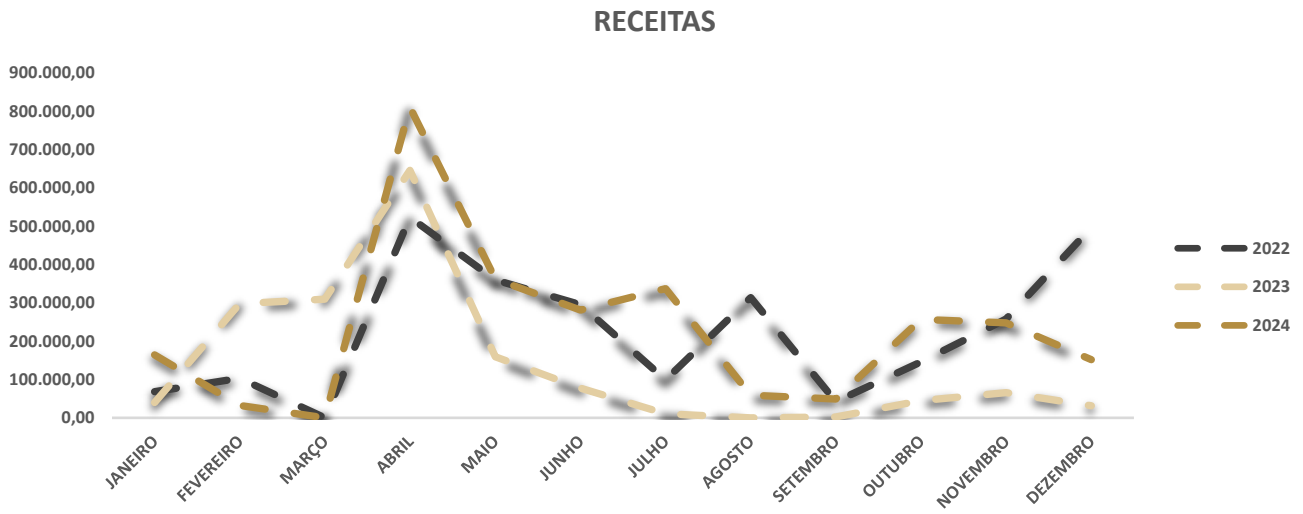

O desempenho financeiro demonstra um **padrão de sazonalidade**, característico de atividades rurais. Em 2022, os produtores apresentaram a **Receita total** de R$ 10,8 milhões, com maiores saldos nos meses de abril (R$ 2 milhões) e dezembro (R$ 1,9 milhões), que representaram os principais pilares de sustentação do ano. O ano de **2023 configurou-se como o período mais desafiador para o grupo**, resultando em receita total de apenas R$ 6,7 milhões. Esta queda acentuada concentrou-se no primeiro trimestre, onde abril sozinho contribuiu com 38,3% da receita anual (R$ 2,5 milhões), seguido por março e fevereiro de 2023.

A **recuperação em 2024**, com receita de R$ 11 milhões, superando o ano anterior. Abril manteve-se como o mês mais relecante (R$ 3,2 milhões), mas a grande diferença **foi a melhor distribuição temporal das receitas**, com contribuições significativas em janeiro, maio, junho, julho e outubro, indicando uma operação mais equilibrada e **menos dependente de picos isolados**.

ANÁLISE CONTÁBIL
DESPESAS CONSOLIDADAS

Com base na análise dos **dados financeiros consolidados dos produtores rurais**, conforme informações as declarações de imposto de renda pessoa física, apresentou uma trajetória uma trajetória consistente de **redução de despesas** ao longo **do triênio 2022-2024**, de acordo com a tabela e gráfico a seguir:

DESPESAS	2022	2023	2024
JANEIRO	456.951,72	1.800.648,44	1.441.295,88
FEVEREIRO	194.675,36	354.447,68	472.304,76
MARÇO	1.450.428,64	1.723.000,20	432.331,12
ABRIL	984.687,84	2.211.377,08	1.096.361,20
MAIO	857.012,72	763.394,72	287.393,08
JUNHO	1.088.067,44	776.462,76	1.776.782,12
JULHO	1.792.113,32	469.192,88	808.969,04
AGOSTO	787.901,56	1.307.270,52	543.056,88
SETEMBRO	1.094.394,52	294.371,56	637.299,00
OUTUBRO	3.868.240,68	1.331.184,68	2.017.101,68
NOVEMBRO	1.121.079,44	1.224.009,92	456.491,96
DEZEMBRO	1.398.662,56	1.391.618,12	1.214.938,44
TOTAL	**15.094.215,80**	**13.646.978,56**	**11.184.325,16**

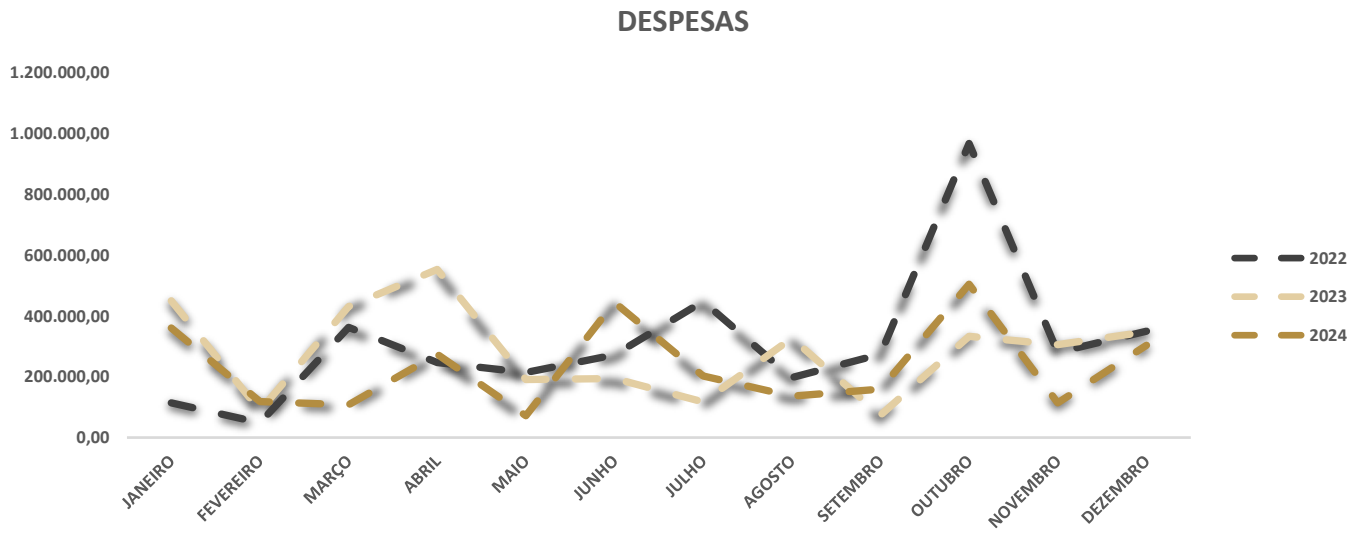

O **total de Despesas** diminuiu de R$ 15 milhões em 2022 para R$ 11,18 milhões em 2024. A análise mensal demonstra padrões de volatilidade. **O evento mais marcante foi o pico de outubro de 2022** (R$ 3,8 milhões), que foi efetivamente controlado nos anos subsequentes. Contudo, houve uma **migração dos picos mensais** ao longo dos anos: de outubro em 2022 para abril em 2023, e posteriormente para outubro e junho em 2024.

O grupo de produtores rurais**, apresentou volatilidade mensal da despesa**, com amplitude significativa entre os meses de maior e menor despesa em cada ano. Por exemplo, em **2024**, a diferença entre o maior gasto (outubro: R$ 2 milhões) e o menor (maio: R$ 287 mil). Destaca-se também o aumento em junho de 2024 (R$ 1,77 milhão vs. R$ 776 mil em 2023).

ANÁLISE CONTÁBIL
RESULTADOS CONSOLIDADAS

Com base na análise dos **dados financeiros consolidados dos produtores rurais**, conforme informações as declarações de imposto de renda pessoa física, apresentou uma trajetória uma trajetória consistente de **redução de despesas** ao longo **do triênio 2022-2024**, de acordo com a tabela e gráfico a seguir:

RESULTADO	2022	2023	2024
JANEIRO	- 184.571,24	- 1.640.651,68	- 785.433,40
FEVEREIRO	219.575,32	836.407,80	- 341.885,28
MARÇO	- 1.450.428,64	- 484.109,36	- 432.331,12
ABRIL	1.107.487,04	370.396,36	2.144.155,88
MAIO	580.614,32	- 127.985,68	1.161.305,32
JUNHO	92.761,40	- 468.395,84	- 652.095,76
JULHO	- 1.394.581,32	- 425.504,40	538.864,56
AGOSTO	466.392,96	- 1.307.270,52	- 306.257,44
SETEMBRO	- 926.206,16	- 285.520,22	- 442.825,08
OUTUBRO	- 3.283.372,00	- 1.152.544,00	- 990.079,28
NOVEMBRO	- 89.618,24	- 961.184,76	534.726,84
DEZEMBRO	585.195,24	- 1.263.955,00	- 607.542,28
TOTAL	**- 4.276.751,32**	**- 6.910.317,30**	**- 179.397,04**

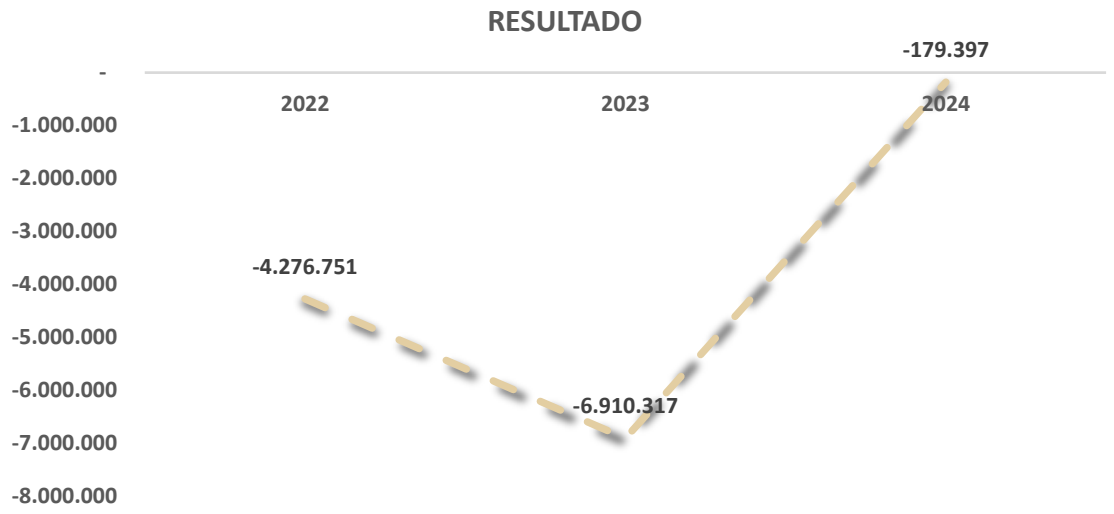

O total de despesas diminuiu de R$ 15 milhões em 2022 para R$ 11,18 milhões em 2024, representando redução acumulada de 25,80%, com aceleração da queda em 2024 (-18,04% vs. -9,65% em 2023). A análise mensal demonstra padrões de volatilidade. **O evento mais marcante foi o pico de outubro de 2022** (R$ 3,87 milhões), que foi efetivamente controlado nos anos subsequentes. Contudo, houve uma **migração dos picos mensais** ao longo dos anos: de outubro em 2022 para abril em 2023, e posteriormente para outubro e junho em 2024, sugerindo possível sazonalidade operacional ou reorganização de cronogramas de gastos.

O grupo de produtores rurais**, apresentou volatilidade mensal da despesa**, com amplitude significativa entre os meses de maior e menor despesa em cada ano. Por exemplo, em **2024**, a diferença entre o maior gasto (outubro: R$ 2,01 milhões) e o menor (maio: R$ 287 mil) representa uma variação de 600. Destaca-se também o aumento em junho de 2024 (R$ 1,77 milhão vs. R$ 776 mil em 2023).

Com relação ao estoque de rebanhos, apenas a **Declaração de Imposto de Renda de Evaldo Ilario Sulzabach** apresenta registro de **dois (2) bovinos/bufalinos**, mantendo esse saldo em 2024.

ANÁLISE CONTÁBIL

DÍVIDAS E VALORES PAGO - CONSOLIDADO

Com base na análise dos **dados financeiros consolidado dos produtores rurais**, conforme informações as declarações de imposto de renda pessoa física, demonstra um cenário de deterioração progressiva ao longo **do triênio 2022-2024**, de acordo com a tabela e gráfico a seguir:

ANO-CALENDÁRIO 2022	VALOR
DÍVIDAS (ATIVIDADE RURAL)	R$ 14.908.188
VALOR PAGO (ATIVIDADE RURAL)	R$ 7.656.061

ANO-CALENDÁRIO 2023	VALOR
DÍVIDAS (ATIVIDADE RURAL)	R$ 15.311.178
VALOR PAGO (ATIVIDADE RURAL)	R$ 5.592.289

ANO-CALENDÁRIO 2024	VALOR
DÍVIDAS (ATIVIDADE RURAL)	R$ 21.031.598
VALOR PAGO (ATIVIDADE RURAL)	R$ 3.283.170

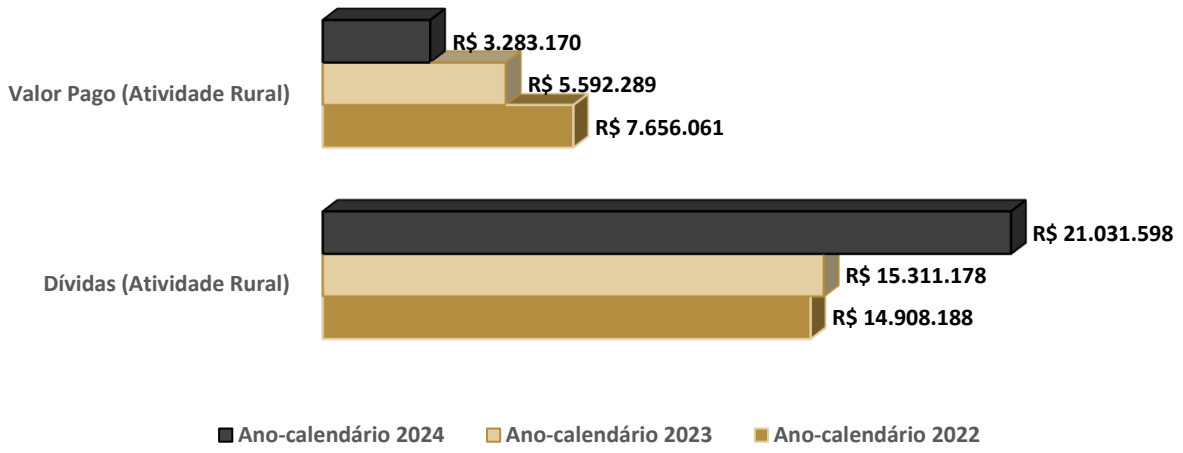

O endividamento apresenta **crescimento exponencial**, saltando de R$ 14,9 milhões em 2022 para R$ 21,0 milhões em 2024, representando um aumento de 41% em apenas dois anos.

Paralelamente, observa-se **uma contração severa na capacidade de pagamento**, com os valores efetivamente pagos despencando de R$ 7,7 milhões para R$ 3,2 milhões no mesmo período, uma redução de 57%.

A **taxa de cobertura das dívidas pelos pagamentos**, que já era insuficiente em 2022 (51%), despencou para apenas 15,6% em 2024. Isso significa que, para **cada real de dívida, apenas 16 centavos estão sendo efetivamente amortizados**, criando um ciclo vicioso de acumulação de passivos. O gap crescente entre dívidas e pagamentos indica que o saldo devedor líquido está se expandindo de forma acelerada, sugerindo que **as operações rurais analisadas estão operando com fluxo de caixa negativo** e dependendo cada vez mais de financiamento externo para manter suas atividades.

ANÁLISE CONTÁBIL
INFORMAÇÕES INDIVIDUAIS

O triênio 2022–2024 demonstra que todos os produtores analisados **enfrentaram dois anos consecutivos de prejuízos substanciais** — R$ 1 milhão em 2022 e R$ 1,73 milhão em 2023 — antes de alcançar um ponto de quase equilíbrio em 2024, com déficit residual de apenas R$ 44,8 mil. Cabe ressaltar que os valores apresentados a seguir foram registrados por cada um dos produtores, ou seja, os dados são idênticos para todos os integrantes do grupo, conforme descritos a seguir.

Tabela individual da Receita

RECEITAS	2022	2023	2024
JANEIRO	68.095,12	39.999,19	163.965,62
FEVEREIRO	103.562,67	297.713,87	32.604,87
MARÇO	0,00	309.722,71	0,00
ABRIL	523.043,72	645.443,36	810.129,27
MAIO	359.406,76	158.852,26	362.174,60
JUNHO	295.207,21	77.016,73	281.171,59
JULHO	99.383,00	10.922,12	336.958,40
AGOSTO	313.573,63	0,00	59.199,86
SETEMBRO	42.047,09	2.212,82	48.618,48
OUTUBRO	146.217,17	44.660,17	256.755,60
NOVEMBRO	257.865,30	65.706,29	247.804,70
DEZEMBRO	495.964,45	31.915,78	151.849,04
TOTAL	**2.704.366,12**	**1.684.165,30**	**2.751.232,03**

Tabela individual da Despesa

DESPESAS	2022	2023	2024
JANEIRO	114.237,93	450.162,11	360.323,97
FEVEREIRO	48.668,84	88.611,92	118.076,19
MARÇO	362.607,16	430.750,05	108.082,78
ABRIL	246.171,96	552.844,27	274.090,30
MAIO	214.253,18	190.848,68	71.848,27
JUNHO	272.016,86	194.115,69	444.195,53
JULHO	448.028,33	117.298,22	202.242,26
AGOSTO	196.975,39	326.817,63	135.764,22
SETEMBRO	273.598,63	73.592,89	159.324,75
OUTUBRO	967.060,17	332.796,17	504.275,42
NOVEMBRO	280.269,86	306.002,48	114.122,99
DEZEMBRO	349.665,64	347.904,53	303.734,61
TOTAL	**3.773.553,95**	**3.411.744,64**	**2.796.081,29**

Tabela Individual do Resultado

RESULTADO	2022	2023	2024
JANEIRO	- 46.142,81	- 410.162,92	- 196.358,35
FEVEREIRO	54.893,83	209.101,95	- 85.471,32
MARÇO	- 362.607,16	- 121.027,34	- 108.082,78
ABRIL	276.871,76	92.599,09	536.038,97
MAIO	145.153,58	- 31.996,42	290.326,33
JUNHO	23.190,35	- 117.098,96	- 163.023,94
JULHO	- 348.645,33	- 106.376,10	134.716,14
AGOSTO	116.598,24	- 326.817,63	- 76.564,36
SETEMBRO	- 231.551,54	- 71.380,07	- 110.706,27
OUTUBRO	- 820.843,00	- 288.136,00	- 247.519,82
NOVEMBRO	- 22.404,56	- 240.296,19	133.681,71
DEZEMBRO	146.298,81	- 315.988,75	- 151.885,57
TOTAL	**- 1.069.187,83**	**- 1.727.579,34**	**- 44.849,26**

A análise de **sazonalidade evidencia características típicas do setor agrícola**, com abril emergindo como o mês de maior performance comercial, apresentando crescimento consistente de R$ 523 mil em 2022 para R$ 810 mil em 2024, sugerindo concentração de vendas pós-colheita ou recebimento de contratos futuros.

Contrariamente, março e setembro **demonstram fragilidade recorrente nas receitas**, indicando períodos de entressafra ou baixa atividade comercial. O comportamento das despesas revela padrões de investimento concentrados, particularmente em outubro de 2022 (R$ 967 mil) e janeiro de 2023 (R$ 450 mil).

A **recuperação observada em 2024** resulta de uma combinação entre crescimento de receitas (2% acima de 2022) e controle rigoroso de despesas (26% de redução versus 2022). Já, a volatilidade mensal permanece elevada, característica intrínseca do agronegócio, mas a **tendência de convergência para o equilíbrio financeiro** sinaliza sustentabilidade operacional crescente.

Obs: Cabe destacar que a **Receita Individual de Lydia Sulzbach**, referente a **dezembro de 2024**, apresenta uma diferença de R$ 0,03 a menor em relação às demais pessoas físicas, **totalizando R$ 151.849,01**.

ANÁLISE CONTÁBIL

GRÁFICO DA RECEITA E DESPESAS

As **receitas e as despesas** de todos os produtores **foram iguais durantes os anos**, conforme o total demonstrado na tabela na página anterior, evidenciando sua sazonalidade nos gráficos a seguir:

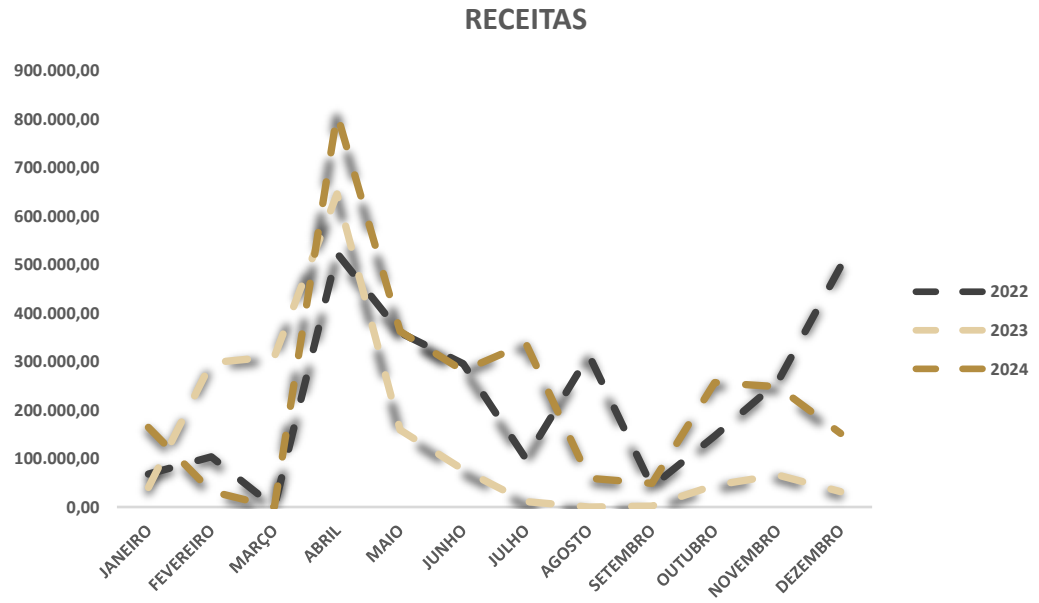

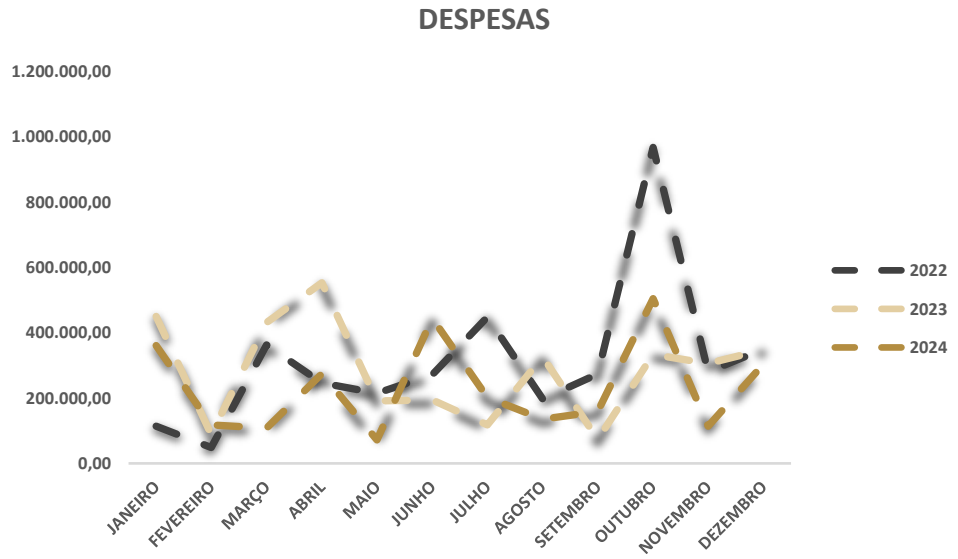

O comportamento das **receitas** demonstra um cenário de **alta volatilidade** entre os anos. Em **2022**, os registros das **Receitas Totais** de R$ 2,7 milhões, estabelecendo uma base sólida de geração de recursos.

Contudo, **2023** representou um período extremamente desafiador, com as **Receitas** despencando para R$ 1,6 milhão. Esta queda foi particularmente acentuada em meses específicos como março, julho, agosto e setembro, que apresentaram receitas muito baixas ou até mesmo zerada. Em **2024**, entretanto, a **Receita** foi de R$ 2,7 milhões, superando inclusive os níveis de 2022.

Em **contraste com a volatilidade das receitas, as despesas** demonstra uma tendência consistente e positiva de otimização. As despesas totais de **2022** foram de R$ 3,7 milhões, reduzindo-se para R$ 3,4 milhões em **2023**.

Os valores para **2024** possuem despesas estimadas em R$ 2,7 milhões, representando uma redução adicional de 18% em relação a 2023 e diminuição de mais de 25% comparada a 2022.

ANÁLISE CONTÁBIL
RESULTADOS INDIVIDUAIS

Com base na análise dos dados financeiros apresentados, observa-se um padrão consistente de desempenho entre **os quatro indivíduos** analisados - Evaldo Ilario Sulzbach, Lydia Sulzbach, Rodrigo Roberto Sulzbach e Claudia Patrícia S. Quevedo - ao longo do período de 2022 a 2024:

RESULTADO INDIVIDUAL	2022	2023	2024
EVALDO ILARIO SULZBACH	-1.069.187,83	-1.727.579,32	-44.849,26
LYDIA SULZBACH	-1.069.187,83	-1.727.579,34	-44.849,29
RODRIGO ROBERTO SULZBACH	-1.069.187,83	-1.727.579,32	-44.849,26
CLAUDIA PATRÍCIA S. QUEVEDO	-1.069.187,83	-1.727.579,32	-44.849,26
TOTAL	-4.276.751,32	-6.910.317,30	-179.397,07

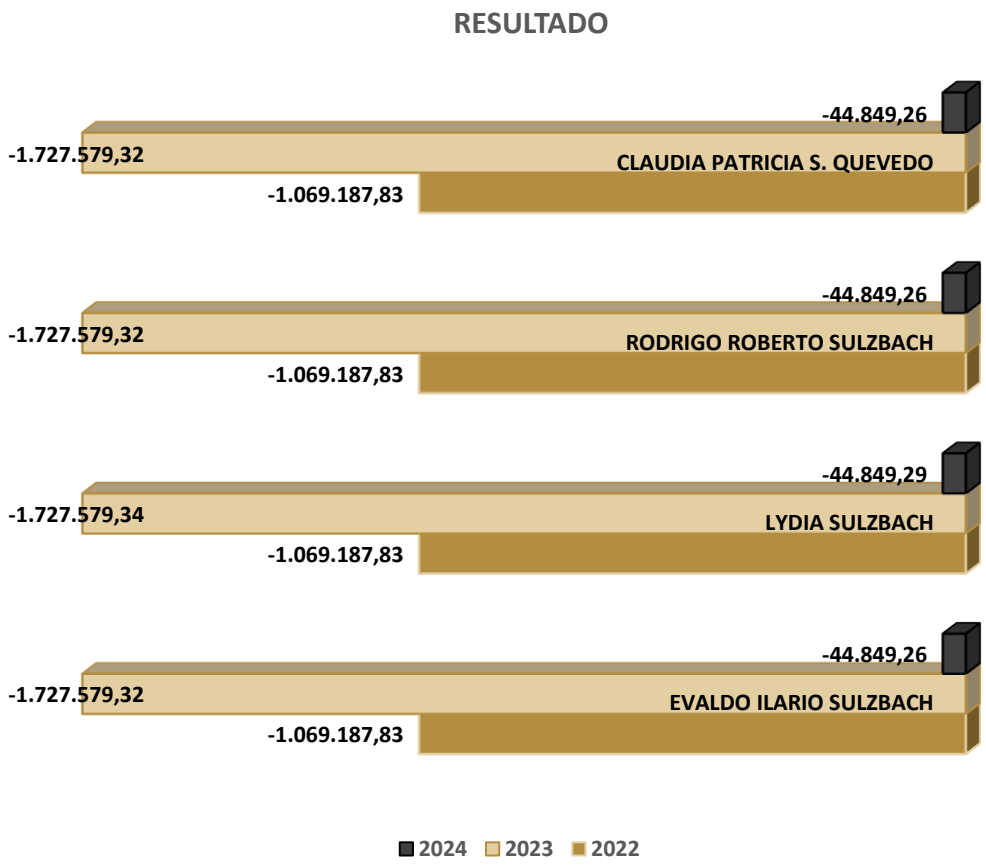

O cenário financeiro revela uma trajetória marcada por **três fases** distintas:

Em 2022, todos os envolvidos registraram perdas substanciais na ordem de **1 milhão**, estabelecendo um ponto de partida já desafiador para o grupo. Esta uniformidade nos **resultados negativos sugere que todos estavam expostos aos mesmos fatores de risco ou operavam sob condições de mercado similares**.

O ano de 2023 representou o período mais crítico, com deterioração significativa dos resultados financeiros. As perdas se aprofundaram drasticamente, alcançando patamares superiores a **1,7 milhões** para todos os indivíduos.

A virada estratégica ocorreu em 2024, quando se observa uma recuperação consistente. Embora os resultados ainda permaneçam negativos, as perdas foram reduzidas para 44 mil individualmente, aproximando-se da neutralidade financeira. Esta recuperação representa uma melhoria de aproximadamente 85% em relação aos resultados de 2023.

8.

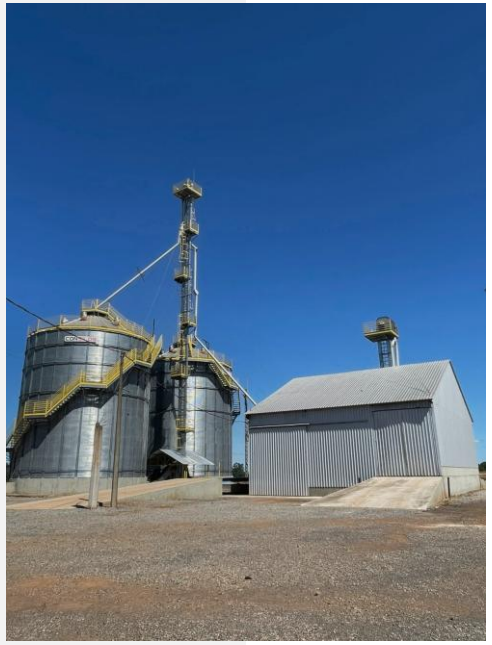

CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

PEDIDO – ANÁLISE DE REQUISITOS

CONSOLIDAÇÃO SUBTANCIAL

ANÁLISE DE REQUISITOS

Dentre os pedidos da inicial, as Requerentes pleiteiam que a recuperação judicial seja processada em consolidação processual e substancial. De início, cabe diferenciar as duas possibilidades de consolidação em processos de recuperação judicial.

As alterações da Lei n. 14.122/2020 trouxeram previsão expressa para a consolidação processual e substancial no sistema recuperatório brasileiro. Os artigos 69-G, 69-H e 69-I, da Lei n. 11.101/2005, contemplam a sistemática sobre a consolidação processual, concedendo força de lei ao entendimento que já estava consolidado na doutrina e jurisprudência. Veja-se, abaixo:

> Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.
> § 1º Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei.
> § 2º O juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei.
> § 3º Exceto quando disciplinado de forma diversa, as demais disposições desta Lei aplicam-se aos casos de que trata esta Seção.
>
> Art. 69-H. Na hipótese de a documentação de cada devedor ser considerada adequada, apenas um administrador judicial será nomeado, observado o disposto na Seção III do Capítulo II desta Lei.
>
> Art. 69-I. A consolidação processual, prevista no art. 69-G desta Lei, acarreta a coordenação de atos processuais, garantida a independência dos devedores, dos seus ativos e dos seus passivos.

A consolidação processual é a possibilidade de empresas que integrem grupo sob controle societário comum poderão requererem a recuperação judicial em litisconsórcio ativo. Veja-se que, o processamento conjunto da recuperação judicial de empresas que integram o mesmo grupo econômico é essencial, a fim de garantir maior efetividade, celeridade e economia ao procedimento recuperatório.

A análise da **consolidação processual** é simples, porquanto é facultado aos devedores pleitearem a recuperação judicial em litisconsórcio ativo, devendo apenas demonstrar que que integram o mesmo grupo econômico, o que ocorre no presente caso e será melhor detalhado a seguir, na análise da possibilidade de consolidação substancial.

Diferente da mera coordenação dos atos processuais, a **consolidação substancial** é quando as empresas pertencentes a um grupo estipulam os mesmos meios de recuperação, misturando seus ativos e passivos, apresentando plano de recuperação judicial unitário a ser votado conjuntamente pelos credores de todas as empresas. Observa-se que apresentação do plano unitário, prevista no caput do artigo 69-L da LREF é diferente da apresentação de plano único, prevista no §1º, do artigo 69-I, da mesma Lei, porquanto o primeiro prevê a unificação dos meios de recuperação das empresas, em sentido oposto à previsão do segundo.

Em suma, pode-se dizer que é o tratamento do grupo como se fosse uma única sociedade, desconsiderando a autonomia patrimonial de cada uma das empresas.

A Lei nº 14.122/2020 incluiu na legislação recuperacional a possibilidade do Juiz, **excepcionalmente**, de ofício, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos. Para que a consolidação substancial possa ser autorizada de ofício, de acordo com a inteligência do artigo 69-J da LREF, deve ser constatada a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, bem como devem estar preenchidos, no mínimo, dois dos requisitos a seguir: i) existência de garantias cruzadas, ii) relação de controle e dependência; iii) identidade total ou parcial do quadro societário e; iv) atuação conjunta no mercado.

CONSOLIDAÇÃO SUBTANCIAL
ANÁLISE DE REQUISITOS

> Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
> I - existência de garantias cruzadas;
> II - relação de controle ou de dependência;
> III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
> IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Apesar de constarem na Lei os requisitos objetivos para a autorização da **consolidação substancial**, é necessário destacar a excepcionalidade da medida, haja vista sua gravidade. A unificação de ativos e passivos, de ofício, deve ocorrer apenas quando os requisitos estiverem amplamente comprovados.

Não se pode ignorar que a consolidação substancial a consolidação substancial é forma de desconsideração da personalidade jurídica, instituto previsto no artigo 50 do Código Civil[2]. Nesse sentido explana COSTA, ao apontar que "*trata-se de fenômeno intimamente ligado ao instituto da desconsideração da personalidade jurídica, na medida em que haverá desconsideração das estruturas divisórias das várias pessoas jurídicas que integram o grupo econômico*"[3].

Por ser um ultraje à personalidade jurídica, é possível assemelhá-lo, em grau força, à extensão dos efeitos da falência, fenômeno entre os mais graves do direito concursal. Assim, imprescindível que a consolidação substancial tivesse análise pormenorizada, sendo aplicada apenas em casos pertinentes.

Ademais, a análise desse tema pela signitária se demonstra pertinente, porquanto, ao realizar a constatação prévia, possui maior acesso às informações, bem como a real noção da operação das Devedoras. Nesse sentido, leciona Sheila C. Neder Cerezetti, ao versar que "*Será adequado solicitar que o administrador judicial, de posse de documentos e informações adequadas das devedoras, opine sobre a eventual constatação de um tal estado de coisas, bem como sobre o grau de dificuldade de se esclarecer a quem pertencem os ativos ou a quem devem ser imputados os débitos*" (CEREZETTI, 2022. p. 390).

No caso em tela, a documentação acostada na inicial, por si só, não seria suficiente para analisar a possibilidade da consolidação substancial. Entretanto, cumprindo o seu múnus legal, a signatária realizou diligência *in loco* e, a partir dessa análise, constatou que, s.m.j., **é o caso excepcionalíssimo de autorização da consolidação substancial**, haja vista que preenche os requisitos da Lei, conforme será explicitado a seguir.

A. Análise do requisito do caput do art. 69-J: interconexão e confusão entre as empresas

O artigo 69-J da Lei 11.101/2005, prevê como requisito indispensável para a autorização da consolidação substancial de ofício, a constatação de interconexão e confusão entre ativos e passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos.

A interconexão e a confusão entre ativos e passivos é evidente quando se analisa a operação das Devedoras.

[2] Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.

[3] COSTA, Daniel Carnio; MELLO, Alexandre Correa Nasser de. Comentários à lei de recuperação de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Curitiba. Juruá, 2021. p.198.

CONSOLIDAÇÃO SUBTANCIAL

ANÁLISE DE REQUISITOS

Para facilitar o entendimento, segue abaixo a lista de razões pelas quais a Signatária entende que a interconexão e a confusão estão demonstradas:

i) Como já dito, trata-se de um grupo familiar, composto por quatro pessoas, sendo pais e filhos: **a) Evaldo Ilario Sulzbach** (casado com Lydia, pai de Claudia e Rodrigo); **b) Lydia Sulzbach** (casada com Evaldo, mãe de Claudia e Rodrigo); **c) Claudia Patricia Sulzbach Quevedo** (filha de Evaldo e Lydia, irmã de Rodrigo); e **d) Rodrigo Roberto Sulzbach** (filho de Evaldo e Lydia, irmão de Claudia).

Abaixo, reproduz-se a estrutura familiar:

ESTRUTURA FAMILIAR

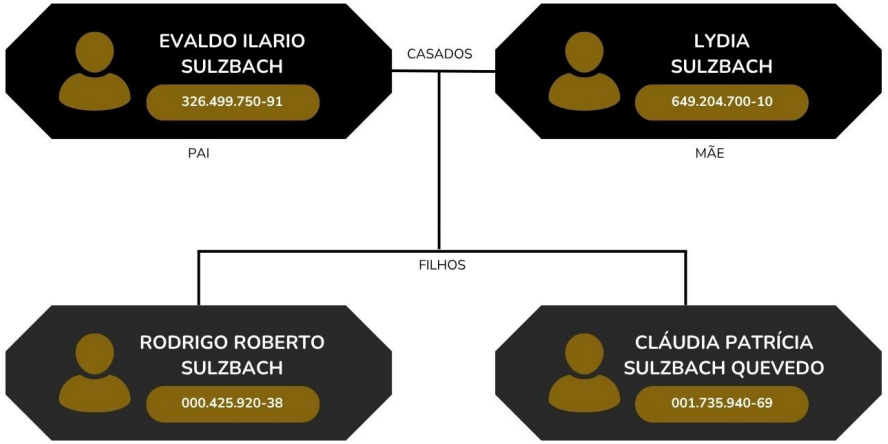

ii) Duas das pessoas anteriormente mencionadas (os pais, Evaldo Ilario Sulzbach e Lydia Sulzbach), são sócios e administradores da empresa componente do Grupo, Agropecuária Palmas Ltda.

Abaixo, estrutura empresarial:

ESTRUTURA EMPRESARIAL

iii) Todas as tomadas de decisão das operações são realizadas em conjunto pela família;

iv) As operações rurais são realizadas sem distinção entre sociedade ou pessoas físicas;

v) As dívidas são todas pagas pelo Grupo, bem como os valores tomados são todos destinados à operação única, independentemente da pessoa que contraiu a dívida.

CONSOLIDAÇÃO SUBTANCIAL
ANÁLISE DE REQUISITOS

vi) As Partes possuem "contratos de parceria agrícola", juntados ao Evento 1 – ANEXO48, demonstrando que toda a exploração é dividida igualmente (25% para cada pessoa física) entre os requerentes;

vii) As pessoas físicas constituíram empresas individuais de responsabilidade ilimitada para o pedido de recuperação judicial, ou seja, não há limitação das responsabilidades na pessoa jurídica, o que também alcançaria todos os bens das pessoas físicas;

viii) As diligências *in loco* realizadas pela Equipe Técnica foram suficientes a constatar que o Grupo funciona sem distinção entre empresa, pessoas físicas e administradores, funcionando, de fato, como se uma só empresa fosse.

Além das questões acima apontadas, destaca-se que, em se tratando de análise de confusão patrimonial em grupos econômicos, é usual a dificuldade em se produzir provas e, portanto, muito se trabalha em torno de indícios, os quais devem estar inseridos em um contexto probatório contundente, o que não ocorre, contudo, no caso concreto, em razão da evidente operação em conjunto entre as empresas e os familiares.

Preenchido o requisito do caput, passa-se à análise do preenchimento dos demais requisitos previstos nos incisos do artigo 69-J da Lei 11.101/2005.

B. Análise dos incisos do art. 69-J

B.1. Art. 69-J, inciso I: existência de garantias cruzadas

Em análise à documentação apresentada, é possível constatar a existência de garantias cruzadas, entre as Requerentes, veja-se, ao lado, capturas de tela de alguns documentos apresentados pelas Autoras:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.400.888/0001-42, com sede e foro na cidade de São Paulo, SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e n.º 2235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, doravante também denominado de "CREDOR", **LYDIA SULZBACH.**, inscrita no CPF sob o n.º 649.204.700-10, e **EVALDO ILARIO SULZBACH,** brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob n.º 326.499.750-91, denominado de INTERVENIENTE GARANTIDOR, ambos residentes e domiciliados à Rua Duque de Caxias 1982, Cachoeira do sul CEP: 96501-282, **doravante** também denominado de "DEVEDORES",

Cachoeira do Sul Centro RS

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CENTRO LESTE - SICREDI CENTRO LESTE RS
CNPJ: 88.471.024/0001-70

EMITENTE DEVEDOR: LYDIA SULZBACH
CPF: 649.204.700-10

AVALISTA: EVALDO ILARIO SULZBACH
CPF: 326.499.750-91

CONJUGE DO AVALISTA: LYDIA SULZBACH
CPF: 649.204.700-10

DEVEDOR SOLIDÁRIO E FIDUCIANTE: AGROPECUARIA PALMAS LTDA ME
CNPJ: 94.075.066/0001-94

CACHOEIRA DO SUL-RS15 de Maio de 2023,

EMITENTE(S)/ASSOCIADOS:

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Nome: EVALDO ILARIO SULZBACH
CPF.: 326.499.750-91

Por aval ao(s) emitente(s):

Nome: RODRIGO ROBERTO SULZBACH
CPF.: 000.425.920-38

Nome: CLAUDIA PATRICIA SULZBACH QUEVEDO
CPF.: 001.735.940-69

Autorização para os fins do

Continua Proxima

As partes assinam o presente Aditivo em 3 (TRES) vias de igual conteúdo e forma.

CACHOEIRA DO SUL, 02 DE JUNHO DE 2020.

Daniel Rosa Teixeira
Gerente de Agência
Sicredi Cachoeira do Sul

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CENTRO LESTE – SICREDI CENTRO LESTE – RS

EMITENTE: RODRIGO ROBERTO SULZBACH
CPF: 000.425.920-38

POR AVAL AO EMITENTE:

Nome: EVALDO ILARIO SULZBACH
CPF: 326.499.750-91

CONSOLIDAÇÃO SUBTANCIAL
ANÁLISE DE REQUISITOS

Além das capturas de tela há outros documentos que demonstram a existência de garantias cruzadas, tanto entre as empresas quanto pessoas físicas.

Dessa forma, resta preenchido o requisito previsto no inciso I do artigo 69-J da Lei 11.101/2005.

B.2. Art. 69-J, inciso II: Relação de controle ou de dependência entre as Devedoras

A hipótese do inciso II do artigo 69-J da LREF já foi devidamente demonstrada. Como já descrito, o Grupo Familiar administra todas as "Devedoras" como se uma só fossem, sendo todas as medidas tomadas em conjunto pela família. Outrossim, não há sedes administrativas ou qualquer operação distinta entre as Requerentes.

Estes fatos já demonstram claramente a relação de controle e dependência existente entre as empresas.

Nesse sentido, preenchido o requisito do inciso II.

B.3. Art. 69-J, inciso III: Identidade total ou parcial do quadro societário

No presente caso não há como se ter identidade total dos quadros societários das devedoras, tendo em vista se tratarem de "empresários individuais" e empresa, somente por analogia.

Entretanto, os requerentes se tratam de um casal (que, além de empresários individuais, são sócios da empresa Agropecuária Palmas Ltda.) e seus dois filhos (empresários individuais), como já amplamente demonstrado anteriormente.

Dessa forma, ao menos parcialmente, resta preenchido o requisito previsto no inciso III.

B.4. Art. 69-J, inciso IV: Atuação conjunta no mercado entre as postulantes

Por fim, a atuação conjunta no mercado é cristalina, na medida em que as requerentes operam dentro do Grupo como se uma só fossem, com tomada de decisão centralizada, sede única, e tratamento comum entre todas as "empresas".

Diante disso, igualmente preenchido o requisito previsto no inciso IV do artigo 69-J da LREF.

A fim de facilitar a análise, apresenta-se abaixo, tabela de cumprimento dos requisitos legais do artigo 69-J para deferimento da consolidação substancial entre ativos e passivos das devedoras:

REQUISITO LEGAL	ANÁLISE DE CUMPRIMENTO
Art. 69-J, caput. Interconexão e confusão entre as empresas.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 69-J, inciso I. Existência de garantias cruzadas.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 69-J, inciso II. Relação de controle ou de dependência entre as devedoras.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 69-J, inciso III. Identidade total ou parcial do quadro societário.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 69-J, inciso IV. Atuação conjunta no mercado entre as postulantes.	REQUISITO CUMPRIDO

CONSOLIDAÇÃO SUBTANCIAL
ANÁLISE DE REQUISITOS

C. Conclusões

Após análise pormenorizada dos documentos apresentados aliada às diligências *in loco* realizadas na data de 07 de outubro de 2025, foi possível constatar que resta demonstrada a interconexão e confusão entre ativos e passivos das Devedoras, bem como a existência de garantias cruzadas, relação de dependência e atuação conjunta no mercado. No mais, também é possível constatar que as Devedoras formam um grupo familiar, eis que se tratam de um casal e seus dois filhos.

Portanto, além da interconexão e confusão entre ativos e passivos, estão preenchidos, ao menos, dois requisitos previstos nos incisos do artigo 69-J, sendo suficiente para a consolidação substancial.

Por todo o exposto, a Signatária **OPINA** pela autorização da **consolidação processual**, bem como da **consolidação substancial** de ativos e passivos do GRUPO FAMILIAR SULZBACH, composto pela empresa AGROPECUÁRIA PALMAS LTDA. e pelos produtores rurais (empresários individuais) EVALDO ILARIO SULZBACH, LYDIA SULZBACH, CLAUDIA PATRICIA SULZBACH QUEVEDO e RODRIGO ROBERTO SULZBACH.

9.

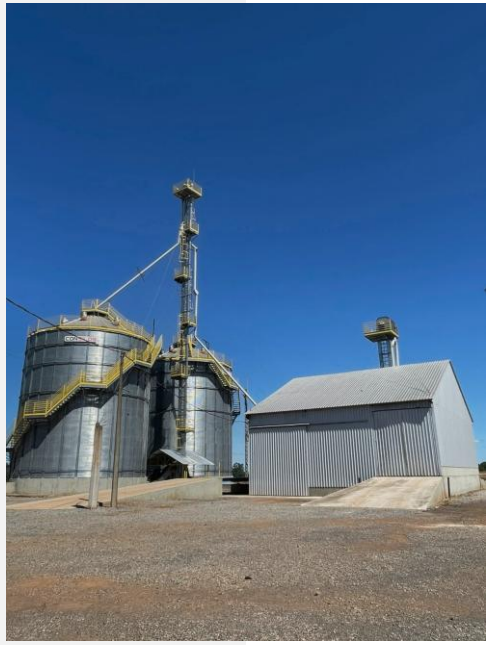

AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE

ARTIGO 51-A, § 6º, DA LEI 11.101/2005

AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE

O § 6º do Art. 51-A da Lei nº 11.101/2005 determina que a constatação prévia deve apontar se há indícios da utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, sendo este, um motivo para indeferimento do processamento.

Para tal verificação, foram analisados os documentos juntados na petição inicial e dados contábeis, reuniões e verificações *in loco*, a fim de trazer a este D. Juízo o maior número de informações para análise do deferimento do processamento recuperacional.

As fraudes as quais a LREF menciona são aquelas estritamente ligadas à utilização do procedimento recuperacional como instrumento para fraude, ou até mesmo fraude para ingressar com a ação de recuperação judicial.

Por este prisma, os documentos juntados à petição inicial não apresentam nenhum indício de fraude ou falsificação. Por sua vez, a documentação apresentada parece, a priori, ser fidedigna com as movimentações financeiras e patrimoniais das Requerentes.

Ao que se é possível precisar no prazo da constatação prévia, as Requerentes, de fato, passam por problemas comuns no setor – de conhecimento público –, que afetaram o fluxo de caixa e lhes trouxeram até a situação de crise.

Dessa forma, é possível concluir, em cognição sumária, que não há indícios de fraude ou utilização fraudulenta do instrumento da recuperação judicial para fraudar credores, e as razões da crise são fidedignas e guardam relação com as análises realizadas.

A Administração Judicial, em caso de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, por sua vez, deverá continuar atenta à eventuais fraudes que possam ser constatadas ao longo do processo.

Por fim, ressalta-se, que como já relatado no tópico de verificação das atividades, nas visitas *in loco* foi possível constatar a competência deste Juízo para processamento da ação de recuperação judicial, não havendo também qualquer irregularidade no pleito.

Comunica-se, assim, não somente a ausência de indícios de utilização fraudulenta da ação conforme previsto no § 6º do artigo 51-A da LREF, como também a inocorrência do § 7º do mesmo artigo, o que será detalhado a seguir.

10.

DA COMPETÊNCIA

PRINCIPAL ESTABELECIMENTO

DA COMPETÊNCIA

Na petição inicial, as Requerentes argumentam que a atividade é integralmente desenvolvida no município de Cachoeira do Sul/RS.

O artigo 3º da Lei 11.101/2005 versa que "*É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.*" Portanto, para identificar qual Juízo é competente, é necessário conceituar o termo **principal estabelecimento**.

Sobre o tema Sacramone, entende que a posição pelo estabelecimento economicamente mais importe deve prevalecer, por atenção a atender aos fins da LREF, para tanto, deve-se atentar onde a maior quantidade de contratações é realizada, porquanto, dessa forma, os credores poderão demandar e fiscalizar a condução do processo sem se deslocarem onde habitualmente contratam.

No mesmo sentido, entendem Carnio e Nasser de Melo, destacando que o principal estabelecimento não se trata de sede estatutária ou contratual, tampouco do maior estabelecimento em questão de estrutura física ou administrativa, mas sim do local onde está concentrado o maior volume de negócios da empresa, neste caso, do Grupo Familiar.

No caso, a vistoria *in loco* realizada pela Equipe Técnica na data de 07/10/2025, confirmou que toda a atividade do Grupo Familiar, de fato, é desenvolvida exclusivamente no Município de Cachoeira do Sul, RS.

Dessa forma, de acordo com o artigo 3º da Resolução n. 1468/2023-COMAG, o município de Cachoeira do Sul – RS pertence à 5ª Região, sendo competência do Juizado Regional Empresarial de Passo Fundo – RS, o processamento de recuperações judiciais dos municípios integrantes da 5ª Região nos termos do artigo 5º da Resolução n. 1478/2023-COMAG.

Isso posto, a Equipe Técnica, em atenção ao artigo 51-A, § 7º, da Lei 11.101/2005, **INFORMA** que a ação foi corretamente distribuída ao Juízo competente.

11.

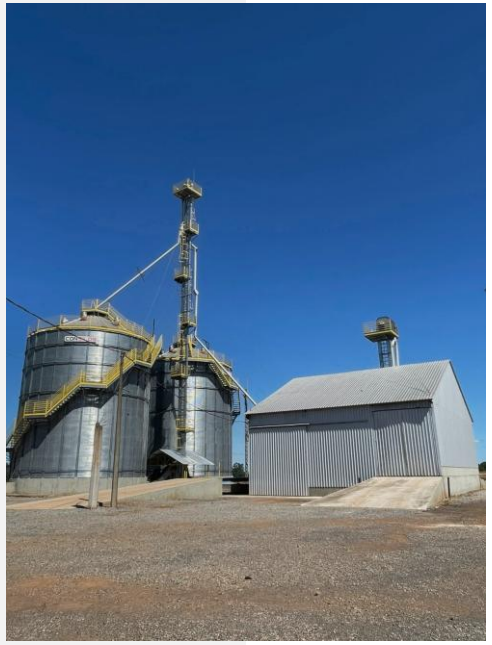

CONCLUSÕES

CONCLUSÕES

Após todas as análises e diligências realizadas pela Equipe Técnica, foi possível concluir que: **i)** Todas as Requerentes encontram-se ativas, com operação em funcionamento; **ii)** As Devedoras são partes legítimas para pleitear a recuperação judicial; **iii)** Todos os documentos necessários ao deferimento do processamento da recuperação judicial foram apresentados (considerando a documentação anexa); **iv)** Não foram identificados, em primeira análise, indícios de utilização fraudulenta da ação; e **v)** O principal estabelecimento do Grupo é localizado em Cachoeira do Sul – RS, sendo o Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo – RS o competente para processar a ação.

Em relação ao pedido de consolidação substancial, restou demonstrada a interconexão e confusão entre ativos e passivos das Devedoras, bem como a existência de garantias cruzadas, relação de dependência e atuação conjunta no mercado. No mais, também é possível constatar que as Devedoras formam um grupo familiar, verificando-se que se tratam de um casal (Evaldo e Lydia) e seus dois filhos (Claudia e Rodrigo). Portanto, além da interconexão e confusão entre ativos e passivos, estão preenchidos, ao menos, dois requisitos previstos nos incisos do artigo 69-J.

Por todo o exposto, a Equipe Técnica **OPINA PELO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO SULZBACH**, composto pela empresa **AGROPECUÁRIA PALMAS LTDA**. e pelos produtores rurais **EVALDO ILARIO SULZBACH**, **LYDIA SULZBACH**, **CLAUDIA PATRÍCIA SULZBACH QUEVEDO** e **RODRIGO ROBERTO SULZBACH**, nos termos do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005, bem como autorização da **CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL** e **CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL** de ativos e passivos do Grupo, com fundamento no artigo 69-J, da LREF.

Por fim, novamente, a Equipe Técnica agradece a deferência deste Juízo pela nomeação ao encargo e informa que permanece à disposição para eventuais esclarecimentos.

Passo Fundo, RS, 09 de outubro de 2025.

RELAÇÃO DE ANEXOS DO LAUDO

DOCUMENTO	ANEXO
Demonstração de Resultado do Exercício (2025) e Fluxo de Caixa (2025) Agropecuária Palmas	ANEXO3
Demonstrações de Resultados dos Produtores Rurais (2025) Movimento Mensal e Razão Contábil	ANEXO4
Fluxo de Caixa Projetado – Claudia Patricia Sulzbach Quevedo	ANEXO5
Extratos Bancários Nubank e Banco Inter – Rodrigo Roberto Sulzbach	ANEXO6
Relação de Bens do Ativo Não Circulante – Agropecuária Palmas	ANEXO7
Relação Nominal de Credores	ANEXO8

EQUIPE RESPONSÁVEL

Fábio Cainelli de Almeida
Advogado Responsável
OAB/RS 106.886

Júlio Alfredo de Almeida
Advogado Responsável
OAB/RS 24.023

Juliana Cainelli de Almeida
Equipe Jurídica
OAB/RS 97.853

Mauricio Andorffy de Souza
Equipe Jurídica
OAB/RS 109.590

Jamile Beck Eidt
Equipe Jurídica
OAB/RS 101.015

Otávio Hardtke Boaventura
Equipe Jurídica
OAB/RS 124.849

Josiane Machado
Coordenadora Contábill
CRC/RS 59.503/O-8

Alex Scheffer
Equipe Contábil

CATALISE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

(51) 99835-9740

aj@cataliseaj.com.br

www.cataliseaj.com.br

RS | SC | PR | MT

SEDE RIO GRANDE DO SUL
Rua Coronel Bordini, 360, Sala 02,
Bairro Auxiliadora
Porto Alegre, RS
CEP 90540-158